

36
Brasil Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

HOMENAGEM

A

JOSÉ BONIFÁCIO

NO

88º ANNIVERSARIO DA INDEPENDENCIA DO BRASIL

—◆◆◆—
INAUGURAÇÃO

DO

Serviço de Protecção aos Indios

E

LOCALISAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

—◆◆◆—
7 de Setembro de 1910



JOSÉ BONIFÁCIO

Reprodução de um quadro a óleo de Decio Villares,
existente no TEMPLO DA HUMANIDADE, do Rio de
Janeiro (cópia de um retrato da família.)

OTECIA DO SENADO FEDERAL

voluma acha-se registrado

numero..... 8340

o de..... 1946



ADVERTENCIA

Contém este opusculo os Apontamentos para a civilização dos Indios bravos do Imperio do Brazil e a Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil sobre a escravatura, ambos da lavra de JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, seguidos do Regulamento do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes, da Exposição de motivos apresentada pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio ao Sr. Presidente da Republica, justificando a necessidade do referido Serviço e da Acta de sua installação.

A titulo de prefacio e por ordem do Sr. Ministro vae inserta no logar respectivo a carta que lhe dirigiu o Tenente-Coronel Candido M. da Silva Rondon propondo a presente publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1910.

Cidadão Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, dignissimo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Foi uma ideia patriotica e feliz a que tivestes de inaugurar o Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, a 7 de Setembro, data especialmente ligada á glorificação de José Bonifacio, o veneravel patriarcha da nossa independencia.

Melhor homenagem não poderia prestar o Governo da Republica ao grande estadista, pois foi elle quem, no inicio da Nacionalidade brasileira, levantou a voz autorizada em prol da civilisação dos Indigenas, e para protestar em nome da sã politica, que é filha da Moral e da Razão, contra a escravisação dos africanos, esforçando-se ao mesmo tempo por fazer a sua definitiva incorporação á nossa sociedade. Elle sentiu profundamente, a clamorosa iniquidade dessa nefasta instituição, e viu que á solução do problema de reorganisação social, tão claramente esboçada no seculo XVIII, oppunha-se, em nossa Pátria, o immoralissimo regimen de desfraternidade e de oppressão em que se alimentava a «heterogeneidade phisica e civil da população brasileira».

Rejubiló-me, pois, convosco ao vêr inaugurar-se o novo serviço sob o patrocínio moral do nosso veneravel e eminente Patriarcha, esperando que seja esse acontecimento mais um estimulo para que nos empenhemos nesta

patriotica e humanitaria tarefa com maior dedicação. Em 1823 dizia José Bonifacio : «Comecemos pois, *desde já*, esta grande obra, pela expiação dos nossos crimes e peccados velhos».

Duas representações foram por elle apresentadas á Assembléa Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil. Na primeira expunha com grande clarividencia e nobreza d'alma o seu projecto de chamar os indios á civilisação ; na segunda propunha, com igual elevação de sentimentos e de ideias, as medidas que lhe pareciam urgentes para que a escravidão africana desaparecesse rapidamente.

Elle considerava a resolução desse duplo problema social, de maxima urgencia e de grande alcance politico. A regeneração politica da nação brasileira, dependia, antes de tudo, da completa fraternisação das tres raças, abolindo a escravidão e oppressão das mais fracas, que serão incorporadas com justiça em nossa sociedade.

Parece-me, pois, opportuno que o Governo da Republica, a quem coube a gloria de assignar o Decreto de 20 de Junho ultimo, mande reimprimir as duas Representações a que me referi, fazendo a ellas annexar o Regulamento que elaborastes com ardor e raro sentimento civico. Ligado assim ao passado, o serviço que ides inaugurar patenteará melhor ao publico o seu grande alcance social.

Nos dois opusculos cuja reedição proponho, cuida José Bonifacio em combinar sabiamente «tantos elementos discordes e contrarios» e em «*amalgamar* tantos metaes diversos», para que saia um «*todo* homogeneo e compacto», condição indispensavel «*para que possamos formar em poucas gerações uma Nação verdadeiramente livre, respeitavel e feliz !* »

Os serviços de protecção aos Indios e de localisação dos Trabalhadores nacionaes, collimam exactamente o mesmo alvo.

Como o eminente Patriarcha, nós nos confessamos devedores para com os indios de muita «*justiça, brandura, constancia e soffrimento de nossa parte*», para que possamos resgatar um pouco das inauditas crueldades a que os submetteu a «cobiça dos nossos antepassados»; como elle, procuramos nas inspirações de um vivo affecto fraternal, o guia seguro que estabelecerá, primeiro as relações de confiança e depois as de amizade entre elles e nós, permitindo por fim, e com o andar dos tempos, a fusão das raças e a integral occidentalisação do povo brasileiro.

O egregio Patriarcha confessava: «Eu sei que é difficil adquirir a sua confiança e amor, porque, como já disse, elles nos odeião, nos temem e podendo nos matão e devorão. E havemos de *desculpa-l-os*, porque, com o pretexto de os fazermos christãos, *lhes temos feito e fazemos muitas injustiças e crueldades*».

O processo e as medidas lembrados por José Bonifacio para alcançar tão alevantado escopo, são essencialmente os mesmos que os adoptados no Regulamento, onde são respeitadas religiosamente a dignidade, os habitos e instituições dos selvicolas; sua vida, familia e propriedades. Sob nenhum pretexto será permittido o esbulho das terras que ainda lhes restão e de que são legitimos senhores; ao contrario, a sua posse lhes será garantida de commun accôrdo com o Governo de cada Estado da Federação.

Para chamal-os ao convivio da nossa civilisação, cogita o Regulamento dos mesmos meios recommendados pelo Patriarcha: os beneficios que lhes poderemos proporcionar pelas sciencias, artes e industrias, cujos productos lhes daremos, gratuitamente a principio, e depois em troca dos «generos de seus mattos, ainda que seja com perda de nossa parte».

O preceito de José Bonifacio, de nunca forçar os indios a deixarem os *seus erros e maus costumes ou obrigar-os a trabalhos seguidos e penosos, mas antes de procurar ganhar-*

lhes a amizade e confiança, cuidando primeiro nos seus bens temporaes e physicos, está escrupulosamente respeitado e seguido no Regulamento.

As discordancias que se notão entre o Projecto do Patriarcha e o Regulamento, são consequencias fataes da diversidade da situação politica, não só da sociedade brasileira, como do conjuncto da sociedade occidental de nossos dias, em comparação com a de 1823. Pois, a meu vêr, não seria possivel a José Bonifacio outra coordenação, porquanto nem sequer a sociologia se achava ainda formada no seu tempo, sendo muito provavel que elle não tivesse conhecido as obras de Augusto Comte.

A situação historica da sua época não lhe permittiu, portanto, sinão apanhar o que elle generosamente expoz em os seus Apontamentos e estou convencido de que só os ensinos do incomparavel Mestre nos habilitam hoje a corrigir os enganos e os extravios inherentes ao estado metaphysico em que elle fatalmente se achava, permitindo agora o desenvolvimento e systematisação das suas reflexões, relativamente a este particular.

Quanto ao serviço de localisação dos trabalhadores nacionaes, que á primeira vista parece não estar incluído nas aspirações do grande patriota, resulta entretanto de não terem sido attendidos os conselhos que com tanta sabedoria elle nos ditava em 1823, propondo uma série de medidas tendentes a encaminhar a abolição gradual da escravidão. Dizia elle : «Cumpro progredir sem pavor na carreira da justiça e da regeneração politica».

A libertação dos escravos, por elle julgada urgente, «no proprio interesse da industria», só foi feita muito mais tarde. No seu projecto essa libertação seria rapida, mas gradual, porque, dizia elle, «cumpre que sejamos precavidos e prudentes».

O serviço de localisação de trabalhadores nacionaes vem, pois, satisfazer a necessidade de amparar todas as victimas, descendentes de europeus ou africanos, que

com a longa permanencia do regimen escravocrata e sua empirica terminação, espiam hoje a miseravel sorte que o nefando regimen lhes preparou.

Creio haver justificado, embora em largos traços, a importancia da divulgação das duas memorias a que venho me referindo. Poucos brasileiros dellas têm conhecimento, apezar dos esforços do Apostolado Positivista do Brazil para divulgá-las, justiça lhe seja feita. No emtanto muito deveriam ser lidas e meditadas.

Que esta verdade resalte para os nossos concidadãos : o Regulamento do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes tem as suas mais solidas raizes nas duas memorias do velho Patriarcha, cujos ideias foram ahi respeitosamente conservados.

Saude e fraternidade.

Candido M. da Silva Rondon.



JOSÉ BONIFÁCIO

Apontamentos para a civilisação dos Indios bravos
do Imperio do Brazil

Apontamentos para a civilisação dos Indios bravos do Imperio do Brazil

Vou tratar do modo de cathequizar, e aldear os Indios bravos do Brazil: materia esta de summa importancia; mas ao mesmo tempo de grandes difficuldades na sua execução.

Nascem estas 1^o da natureza e estado em que se acham estes Indios, 2^o do modo com que successivamente Portuguezes, e Brasileiros os temos tratado, e continuamos a tratar, ainda quando desejamos domestical-os e fazel-os felizes.

As primeiras provêm 1^o de serem os Indios Povos vagabundos, e dados a continuas guerras, e roubos: 2^o de não terem freio algum religioso, e civil, que cohiba, e dirija suas paixões: donde nasce ser-lhes insupportavel sujeitarem-se a Leis, e costumes regulares: 3^o entregues naturalmente á preguiça fogem dos trabalhos aturados, e diarios de cavar, plantar e mondar as sementeiras, que pelo nimio viço da terra se cobrem logo de matto, e de hervas ruins: 4^o porque temem largando sua vida conhecida, e habitual de Caçadores, soffrer fomes, faltando-lhes alimento á sua gula desregrada: 5^o para com as Nações nossas inimigas recresce novo embaraço,

e vem a ser o temor que tem que depois de aldeados vinguemõs a nosso sabor as atrocidades contra nós commettidas : ou porque não tendo ainda provado o devido castigo de seus attentados, desprezam-nos, confiados na sua presumida valentia ; e achando ser-lhes mais util roubar-nos, que servir-nos : 6º porque os mais valentes e poderosos d'entre elles temem perder a occasião de cobrar entre os seus naturaes o nome de guerreiro, que muito prezam, esperando ficar seguros das nossas armas no meio de suas Mattas e escondrijos : 7º finalmente porque conhecem que se entrarem no seio da Igreja, serão forçados a deixar suas continuas bebedices, a polygamia em que vivem, e os divorcios voluntarios ; e d'aqui vem que as raparigas casadas são as que melhor e mais facilmente abração a nossa Santa Religião ; porque assim seguram os maridos, e se livrão de rivaes.

Por causa nossa reerescem iguaes difficuldades e vem a ser, os medos continuos, e arreigados em que os tem posto os captiveiros antigos ; o desprezo com que geralmente os tratamos, o roubo continuo das suas melhores terras, os serviços a que os sujeitamos, pagando-lhes pequenos ou nenhuns jornaes, alimentando-os mal, enganando-os nos contractos de compra, e venda, que com elles fazemos, e tirando-os annos, e annos de suas familias, e roças para os serviços do Estado, e dos particulares ; e por fim enxertando-lhes todos os nossos vicios, e molestias, sem lhes communicarmos nossas virtudes e talentos.

Se quizermos pois vencer estas difficuldades devemos mudar absoluctamente de maneiras, e comportamento,

conhecendo primeiro o que são, e devem ser naturalmente os Indios bravos, para depois acharmos os meios de os converter no que nos cumpre, que sejam.

Não nos devemos admirar das difficuldades, que se oppoem á sua converção religiosa se reflectirmos que os Gregos e Romanos, Nações tão instruidas, e civilisadas levarão seculos antes de entrarem de todo no seio do Christianismo. Reflectamos igualmente, que os negros da Costa d'Africa, apesar do Commercio, e tracto diario que com elles tem os Europêos, estão quasi no mesmo estado de barbaridade que os nossos Indios do Brazil.

Com effeito o homem no estado selvatico, e mormente o Indio bravo do Brazil, deve ser preguiçoso ; porque tem poucas, ou nenhuma necessidades ; porque sendo vagabundo, na sua mão está arranchar-se successivamente em terrenos abundantes de caça ou de pesca, ou ainda mesmo de fructos silvestres, e espontaneos ; porque vivendo todo o dia exposto ao tempo não precisa de casas, e vestidos commodos, nem dos melindres do nosso luxo ; porque finalmente não tem ideia de propriedade, nem desejos de distincções, e vaidades sociaes, que são as molas poderosas, que poem em actividade o homem civilisado. De mais huma razão sem exercicio, e pela maior parte já corrompida por costumes e uzos brutaes, além de apathico o devem fazer tambem estúpido. Tudo o que não interessa immediatamente a sua conservação physica, e seus poucos prazeres grosseiros, escapa á sua attenção, ou lhe he indifferente ; falta de razão apurada, falta de precaução : he como o animal silvestre seu companheiro ; tudo o que vê pode talvez attrahir-lhe a attenção, do que não

vê nada lhe importa. Para ser feliz o homem civilizado precisa calcular, e huma arithmetica por mais grosseira, e manca que seja lhe he indispensavel : mas o Indio bravo, sem bens e sem dinheiro, nada tem que calcular, e todas as ideias abstractas de quantidade e numero, sem as quaes a razão do homem pouco differe do instincto dos brutos, lhe são desconhecidas.

Mas o homem por mais apathico que seja tem com tudo que satisfazer suas necessidades physicas, e indispensaveis, e tem que repellir a força pela força : então elle se agita fortemente, e a guerra vem a ser huma necessidade, e hum prazer que o arrasta; e d'aqui nascem odios inveterados, desejos de vingança, e atrocidades sem freio.

Então o Indio da America parece hum homem novo: então a fraqueza, e cobardia que alguns escriptores Europeos fazem ingenita dos Indios, desaparecem, e huma coragem, e valentia, de que ha poucos exemplos na Europa tomão o seu logar. Bastará ler, para nos convenceremos d'isto, a descripção que faz Lery de huma batalha entre os Indios do Brasil a que assistio.

Pode tambem servir de resposta cabal aos preoccupados o modo porque o celebre Martim Affonso Tibiriçá, Cacique da Aldêa de Piratininga, hoje cidade de S. Paulo, se houte na expugnação da Fortaleza de Villegaignon no Rio de Janeiro, quando d'alli expulsamos os Francezes. O Padre Vasconcellos chama a Tibiriçá — o Grande Martim Affonso homem revera de coração e valor. — Tambem cumpre que se lembrem das façanhas do famoso Indio Camarão na guerra contra os Hollandezes de Pernambuco.

São pois as paixões, que não podem ser satisfeitas cabalmente sem a reunião de novos braços, e vontades, as que obrigarão os Selvagens a reunir-se em taes quaes Aldéas ; mas como estas pequenas povoações sem Magistrados e ás vezes até sem hum Chefe, ou cacique poderoso, não os obrigavão a formar de toda a sua energia hum centro commum, bem como os raios dispersos da luz se reúnem no foco dos espelhos concavos, a intelligencia, e actividade individual nunca ganhavão extensão e intensidade para que fossem obrigados a criar governos regulares, que só podem reprimir as injurias reciprocas dos socios, e prevenir os futuros males.

D'aqui porem não se deve concluir que seja impossivel converter estes barbaros em homens civilisados: mudadas as circumstancias, mudão-se os costumes. E com effeito se dermos huma vista d'olhos pelas differentes raças de Indios, que povoavão o vasto continente do Brasil, quando os Portuguezes começarão a frèquental-o, vemos que algumas d'ellas deixadas a si mesmas, e sem a communicação, e exemplo de Nações civilisadas, já tinham feito alguns progressos sociaes quando outras se achavão ainda na maior barbaridade.

A' primeira classe pertencião os Tupinanquins e Putiguares de Pernambuco, Itamaracá, e Parahyba, que erão grandes lavradores, os Carijós da Lagôa dos Patos, que já tinham casas bem cubertas e defendidas do frio, e não comião carne humana, e alguns outros.

Reflectamos igualmente no que fizeram os Jesuitas nas suas Missões do Paraguay, e do Brasil, e mais terião feito se o seu systema não fôra de os separar da communicação dos Brancos, e de os governar por uma

Theocracia absurda e interessada. Em 1732 em as 30 Missões dos Guaranis junto ás margens do Paraná, e Uruguay vivião já 141.182 almas, e desde 1747 até 1766 forão baptizados nestas Povoações 91.520 pessoas.

A facilidade de os domesticar era tão conhecida pelos Missionarios, que o Padre Nobrega segundo refere o Vieira, dizia por experiencia, que com muzica, e harmonia de vozes se atrevia a trazer a si todos os Gentios da America. Os Jesuitas conhecerão, que com presentes, promessas, e razões claras e sans expendidas por homens praticos na sua lingua podião fazer dos Índios barbaros o que d'elles quizessem. Com o Evangelho em huma mão, e com presentes, paciencia e bom modo na outra tudo d'elles conseguião. Com effeito o homem primitivo nem he bom, nem he máo naturalmente, he um mero automato, cujas molas podem ser postas em acção pelo exemplo, educação e beneficios. Si Catão nascêra entre os Satrapos da Persia, morreria ignorado entre a multidão de vis escravos. Newton se nascêra entre os Guaranis seria mais hum bipede, que pezara sobre a superficie da terra; mas um Guarani criado por Newton talvez que occupasse o seu lugar. Quem ler o dialogo que traz Lery na sua viagem ao Brazil, entre hum Francez e hum velho Carijó, conhecerá que não falta aos Indios bravos o lume natural da razão.

Não obstante isto crê ainda hoje muita parte dos Portuguezes que o Indio só tem figura humana, sem ser capaz de perfectibilidade.

Eu sei que he difficil adquirir a sua confiança, e

amor ; porque como já disse, elles nos odeião, nos temem, e podendo nos matam, e devorão. E havemos de desculpal-os ; porque com o pretexto de os fazermos Christãos, lhes temos feito, e fazemos muitas injustiças, e crueldades. Faz horror reflectir na rapida despovoação destes miseraveis depois que chegámos ao Brazil ; basta notar, como refere o Padre Vieira : que em 1615, em que se conquistou o Maranhão, havia desde a Cidade até o Gurupá mais de 500 aldeias de Indios, todas numerosas, e algumas d'ellas tanto, que deitavão quatro a cinco mil arcos ; mas quando o dito Vieira chegou em 1652 ao Maranhão já tudo estava consumido e reduzido a mui poucas Aldeotas, de todas as quaes não pôde André Vital de Negreiros ajuntar 800 Indios d'armas. Calcula o Padre Vieira que em 30 annos pelas guerras, captiveiros, e molestias, que lhes trouxerão os Portuguezes, erão mortos mais de dois milhões de Indios.

Desde D. Sebastião conhecerão os Reis de Portugal todas as injustiças, e horrores, que com elles practicavão os Colonos do Brasil, matando-os, captivando-os e vendendo-os até para mercados Estrangeiros ; e para favorecerem a liberdade, e porem termo ás injustiças commettidas legislárão em 1570, 587, 595, 1609, 611, 647, 655, 680 e finalmente em 1755. El-Rei D. Pedro pela Lei de 1680 cortou pela raiz os quatro casos de que abusavão os Colonos para continuar com a escravidão dos Indios, que ainda permittia a Lei de 1655 : a saber, que poderião ser escravos 1º os tomados em justa guerra ; 2º Quando impedissem a pregação Evangelica ; 3º Quando prezos á corda para serem comidos pelos seus contrarios ;

4º Quando em fim fossem tomados em guerra pelos outros Indios.

Parecia que pela Lei d'El-Rei D. Pedro 2º ficava esta pobre gente para sempre isenta de ser escrava; mas não succedeu assim, porque nestes ultimos tempos, em hum seculo tão alumiado como o nosso, na Côrte do Brasil forão os Boticudos, e Purús do Norte, e os Bugres de Guarapuava convertidos outra vez de prisioneiros de guerra em miseraveis escravos.

El-Rei D. José na sua Lei de 7 de Junho do já citado anno de 1755 conheceo que os Indios do Pará e Maranhão desde o descobrimento até então não se tinham multiplicado, e civilizado, antes pelo contrario, tendo descido muitos milhões d'elles, se forão sempre extinguindo; e os poucos que restavão vivião em grandissima miseria, servindo só de afugentar os outros; nascendo d'aqui o atrazo da agricultura, e a falta de braços uteis n'aquellas Provincias. Desejando elle melhorar a sua sorte fez publicar o famoso Directorio com benignas e paternaes intenções, porem sem advertir que El-Rei D. João 4º já na Lei de 10 de Novembro de 1647 confessa, que os Indios que se davão por administração no Pará e Maranhão em breve morrião de fome e de trabalho; ou fugião para o matto; e por isso abolira elle essas administrações, concedendo-lhes liberdade plena de trabalhar com quem bem quizessem e lhes pagasse. Com a administração porem dos nòvos Directores, ainda quando o Directorio fosse bem executado, nunca os Indios poderiam sahir da sua perpetua minoridade, obediencia Fradesca, ignorancia, e vileza. Onde estão as escholas que ordenou em cada Povoação? Quaes tem

sido os fructos colhidos de tão frias, porem mal pensadas, e peor executadas providencias? Ou nenhuns, ou de bem pouca monta. Segundo nossas Leis, os Indios devião gozar dos privilegios da raça Europêa; mas este beneficio tem sido illusorio, porque a pobreza em que se achão, a ignorancia por falta de educação, e estimulos, e as vexações continuas dos Brancos os tornão tão abjectos e despreziveis como os negros. Os mattos estão cheios de Indios barbaros, e as Aldêas, que deixarão os Jesuitas desapparecerão de todo ou estão quasi dêsertas pelo pouco cuidado dos Bispos, Parochos, Governadores, e Directores, ao mesmo tempo, que as Capitancias do Espirito Santo, Porto Seguro, Ilhéos são ainda agora continuamente infestadas por estes Indios barbaros.

D'aqui fica claro que sem novas providencias, e estabelecimentos fundados em justiça, e sãa politica nunca poderemos conseguir a Cathequização e civilisação d'esses Selvagens. He preciso pois imitar, e aperfeiçoar os methodos de que usárão os Jesuitas. Elles por meio de brandura, e beneficios aldearão infinidade de Indios bravos, e o que mais he, até os governadores de Goyaz imitando-os fizeram nossos amigos os Aéroás, e os Jovaes, os indomitos Caiapós, os cruéis Chavantes. E como o conseguirão? Dando liberdade aos prisioneiros, vestindo-os, animando-os, e persuadindo-lhes a que viessem viver debaixo das Santas Leis do Evangelho. Apesar de sua barbaridade, reconhecerão elles os obsequios feitos, e não foram insensiveis ás attensões com que os tratavão os grandes Caciques dos Brancos, como elles chamavão aquelles Generaes. Os mesmos Boticudos e Puris, contra quem se declarou ultimamente guerra

crua, se vão domesticando. Na provincia da Bahia, pelo bom modo com que lhes soube ganhar a vontade um General, vivem os Boticudos em boa paz connosco, ao mesmo tempo, que na Capitania do Espirito Santo fazem-nos dura guerra, apesar das expedições e postos Militares.

Tenho pois mostrado pela razão, e pela experiencia, que apesar de serem os Indios bravos huma raça de homens inconsiderada, preguiçosa, e em grande parte desagradecida e deshumana para connosco, que reputão seus inimigos, são com tudo capazes de civilisação, logo que se adoptão meios proprios, e que ha constancia e zelo verdadeiro na sua execução.

Nas actuaes circumstancias do Brasil e da Politica Europêa, a civilisação dos Indios bravos he objecto de summo interesse e importancia para nós : Com as novas Aldêas que se forem formando, a Agricultura dos Generos comestiveis, e a criação dos gados devem augmentar, e pelo menos equilibrar nas Provincias a cultura e fabrico do açúcar.

Os meios porem de que se deve lançar logo mão para a prompta e successiva civilisação dos Indios, e que a experiencia e a razão me tem ensinado, eu os vou propôr aos Representantes da Nação ; e são os seguintes :

1º *Justiça*, não esbulhando mais os Indios, pela força, das terras que ainda lhes restão, e de que são legitimos Senhores, pois Deus lh'as deu ; mas antes comprando-lh'as como praticarão, e ainda praticão os Estados Unidos da America.

2º *Brandura, constancia, e soffrimento de nossa parte*, que nos cumpre como a usurpadores e Christãos.

Imitemos o Missionario Aspilcueta, que hia buscar os Indios desta Provincia aos mattos, e esperava-os quando vinhão da Caça para lhes dar as boas vindas, representava-lhes todos os incommodos, que soffria por elles : e quando os via descansados e attentos começava a prégar-lhes então nossa Santa Fé, imitando as maneiras e tregeitos de seus *Pais*, ou Feiticeiros.

3º *Abrir commercio com os barbaros*, ainda que seja com perda da nossa parte, recebendo em troca os generos de seus mattos e pequena industria ; e levando-lhes canquilharia de ferro e latão, espelhos, miçangas, facas, machados, thezouras, pregos, anzoos, tabaco, vinhos doces e brandos, açúcar, carapuças, e barretes vermelhos, galões falsos, fitas, lenços de côres subidas ou listados, mantas, caens de caça, etc.

4º *Procurar com dadivas e admoestações* fazer pazes com os Indios inimigos, debaixo das condições seguintes, quaes as que o Governador Mem de Sá estabeleceu em 1558. 1º que não comão carne humana, nem mutilem os inimigos mortos : 2º Que não fação guerra aos outros Indios sem consentimento do Governo Brasileiro: 3º Que se estabeleça um Governo digno, um commercio reciproco entre elles e nós, para que comecem tambem a conhecer o meu e o teu, abrogando-se o uso indistincto dos bens e productos da sua pequena industria.

5º *Favorecer por todos os meios possiveis* os matrimonios entre Indios e brancos e mulatas, que então se deverão estabelecer nas Aldêas, havendo cuidado porem de evitar, que pelo seu trato e máos costumes não arruinem os mesmos Indios ; prohibindo-se que não possuão por ora comprar suas terras de Lavoura, sem

consentimento do Parocho e Maioral da Aldêa, e determinando-se nos Postos Civis e Militares da Aldêa haja pelo menos igualdade entre ambas as raças.

6° Será muito conveniente, que por meios indirectos se procure introduzir para Caciques das Nações ainda não aldeadas alguns Brasileiros de bom juizo e comportamento, que saibão corresponder aos fins politicos desta escolha, e nomeação.

7° Crear para a cathequização dos Indios hum Collegio de Missionarios, cuja Organisação religiosa seja pouco mais ou menos como a dos Padres da Congregação de São Felippe Nery, os quaes alem da probidade e zelo pelo Christianismo, devem instruir-se pelo menos na lingua geral Guarani, e se possivel for tambem nas particulares das raças numerosas; e nos usos e costumes dos mesmos Indios bravos; pois foi ignorancia crassa, para não dizer brutalidade, querer domesticar e civilisar Indios á força d'armas, e com Soldados e Officiaes pela maior parte sem juizo, prudencia, e moralidade.

8° Para attrahir Missionarios virtuosos, instruidos e prudentes, será preciso assignar-lhes rendas proprias e os privilegios necessarios: delles sairão os Parochos para as novas Aldêas, que terão não só toda a jurisdição ecclesiastica, mas a de Policia Civil, que exercerão de accôrdo com as Justiças locaes.

9° Os Missionarios que se destinão para feitores Parochos, antes que vão presidir as novas Aldêas, deverão morar por algum tempo com outro Missionario já pratico no governo e direcção dos Indios.

10° Para que estes Missionarios sejam respeitados pelos Indios, e possam cohibir promptamente os tumultos

tos e desordens que estes fizerem depois de aldeados, estabelecer-se-hão nas distancias necessarias e adequadas pequenos Presidios Militares, cujos Commandantes obrarão de accôrdo com os mesmos Missionarios, e lhes darão todo o favor e auxilio requerido.

11º Estes presidios serão formados de 20 até 60 homens de Guarnição com duas ou trez peças de pequeno calibre, e se o exigirem as circumstancias locais, poderão tambem estes destacamentos ter alguns soldados de cavallo.

12º As Bandeiras que devem sair a buscar Indios bravos dos mattos e campos para serem aldeados, serão de homens escolhidos e honrados, que levem na sua companhia como Linguas, Indios mansos, e hum Missionario para os persuadir e cathequizar com presentes, promessas e bom modo. Destas primeiras Aldêas deverão sair progressivamente Indios mansos; que com alguns Certanistas e hum Missionario, se necessario fôr, vão continuamente ao matto buscar novos colonos, ou para augmentar as Aldêas já estabelecidas, ou para formar com outros já mansos outras novas: pois o exemplo e trato de seus naturaes já aldeados os convencerão a procurar e desejar a nova segurança e abundancia em que estes vivem.

13º Estes Bandeiristas que forem fazer pazes com os Indios, e traze-los para as novas Aldêas, não se devem confiar cegamente nas promessas e signaes de amizade que lhes mostrarem os Indios bravos, mormente si tiverem sido nossos inimigos, porque muitas vezes, por falta de cautella, tem sido victima a nossa gente das falsas apparencias dos gentios; e bom será, segundo

as circumstancias, nem comão do que elles lhes apresentarem, porque já tem succedido serem comidas envenenadas.

14° Como cumpre excitar-lhes a curiosidade, e dar-lhes altas ideias do nosso poder, sabedoria e riqueza, será conveniente que o Missionario leve humma machina electrica com osapparelhos precizos, para na sua presença fazer as experiencias mais curiosas e bellas da electricidade, e igualmente phosphoros e gaz inflamavel para o mesmo fim.

15° Na aldeação dos Indios não forçarão os Missionarios a que os velhos e adultos deixem logo os seus erros e mãos costumes; porque he trabalho baldado querer de repente mudar abusos inveterados de homens velhos e ignorantes, ou obriga-los a trabalhos seguidos e penosos; por isso se esmerarão principalmente em ganhar a mocidade com bom modo e tratamento, instruindo-a na moral de JESUS CHRISTO, na lingua Portugueza, em ler, escrever, e contar, vestindo-os e sustentando-os, quando os seus Pais forem negligentes, ou mesquinhos. Quanto aos adultos porem, antes dos dogmas e misterios da Religião convirá, que primeiro se lhes ensinem com a maior clareza possivel os primeiros principios da moral Christã; v.g. o amor do proximo, a compaixão pelos males alheios, e a caridade e beneficencia reciproca; que se lhes expliquem bem as vantagens que vão tirar do seu novo modo de vida; e o interesse e ainzade que tem para com elles o Governo Brasileiro: partindo-se do principio incontestavel que se deve permittir o que se não póde evitar. He de crer então que quando os velhos se não queiram alistar

debaixo das Bandeiras do Evangelho, de certo verão com gosto entrar no seio da Igreja a seus filhos e netos. Também he uma verdade de facto, que hum dos melhores meios para attrahir os Indios bravos ao seio da Igreja, he procurar ganhar-lhes a amizade e confiança, cuidando primeiro nos seus bens temporaes e phisicos, para depois os ir attrahindo á nossa Santa Fé com o andar do tempo.

16º Antes porem de se trazerem os Indios das mattas para se aldearem, deve-se dantemão ter feito todas as plantações, e roças necessarias para sustento pelo menos de seis primeiros mezes : igualmente deve-se ter levantado os ranchos precizos para que as familias tenham onde logo se possam recolher.

17º Haverá igualmente cuidado em não trazer os Indios do matto pelo meio de nossas Povoações para se evitarem os roubos e desordens, que custuma commetter huma multidão de homens, mulheres e crianças pela mór parte inconsiderada e sem freio ; e devem as Justiças das terras, e Lavradores visinhos concorrer com todos os mantimentos necessarios aos logares mais adequados da Estrada por onde devem transitar, para que não soffrão incommodos e fomes, antes fação grande conceito da fartura em que vivemos, e a que elles podem chegar.

18º Quando entrarem os Indios nas suas novas Aldêas, devem ser recebidos com todo o apparato e festas, para que formem logo grande idéa do nosso poder, riqueza, e amizade.

19º Procurarão os Missionarios substituir aos seus folguedos e vinhos funcções apparatus de Igreja, com

muzicas de boas vozes, e jogos gymnasticos, em que principalmente os rapazes ou Cathecumenos se entretenham e criem emulação. Por este meio tambem se conseguirá, que os Pais folguem de ver seus filhos adiantados, e premiados, por suas boas acções e comportamento; e com estas funcções e jogos se divertirão e instruirão ao mesmo tempo, sem constrangimento da nossa parte.

20° Nas grandes Aldêas centraes, alem do ensino de ler, escrever, e contar, e Cathecismo, se levantarão escholas praticas de artes e Officios, em que hirão aprender os Indios, d'ali, e das outras Aldêas pequenas e até os Brancos e mestiços das Povoações visinhas, que depois serão distribuidos pelos logares em que houver falta de Officiaes, concedendo-lhes a isenção de serviço na Tropa paga.

21° No estabelecimento das novas Aldêas haverá o cuidado, 1° de não fazer passar Indios de matto virgem para campinas, e vice-versa, os de morros para planicies humidas; porque a subita mudança de habitação e clima augmenta a sua mortalidade; 2° que se escolha lugar sadio, fertil, e longe das grandes Villas para que lhes não inoculemos logo todos os nossos vicios e molestias; 3° que os Missionarios tenham todo o desvello em os ir acostumando pouco a pouco a sustento mais sadio, e nutritivo que o seu, procurando ao mesmo tempo introduzir maior acao e luxo de vestido e ornato de suas casas; 4° que as nossas Aldêas das raças menos preguiçosas e mais capazes dos trabalhos da lavoura não se estabeleçam em Paiz de muita caça, ou peixe, para que os nossos colonos não se entreguem somente nas mãos

da Natureza, antes pelo contrario sejam forçados a ganhar e segurar o seu sustento á custa dos seus trabalhos rusticos.

22° Se possivel fôr, convem que as novas Aldêas sejam numerosas, ainda que menos chegadas humas ás outras, para maior segurança das mesmas, e para augmento dos braços impregados na Agricultura e Industria.

23° Os Missionarios velarão em que se não introduza o uso da cachaça nas novas Aldêas, prohibindo tavernas, e devendo elles sómente distribuir agua ardente, quando preciso fôr, aos enfermos, ou aos que se empregão em trabalhos duros e penozos. Procurarão igualmente aperfeiçoar segundo os processos Chimicos os vinhos do Paiz, não lhes concentrando porem nas suas festas, e folguedos suas acostumadas bebidas.

24° Como os Indios, pela sua natural indolencia e inconstancia não são muito proprios para os trabalhos aturados da agricultura, haverá para com elles nesta parte alguma paciencia e contemplação; e será mais util a principio ir empregando em Tropeiros, Pescadores, Pedestres, Piões, e guardas de gado, aos que fôrem mais frouxos e desleixados; como igualmente em abrir vallas, derrubar mattos, transportar madeiras dos montes aos rios e estradas, e abrir picadas pelo Certão para que o são muito proprios, ou tambem ensinando-lhes aquelles Officios para os quaes tiverem mais habilidade e geito.

25° Concorrerá muito para acostumar aos Indios á lavoura, que o Missionario por todos os modos possiveis introduza o uso do arado e dos outros instrumentos rusticos Europêos, para que deste modo lhe fiquem mais

suaves os trabalhos da Agricultura, e se não julguem aviltados e igualados aos negros, puchando pela enxada. E talvez com o exemplo dos Indios os Brancos das povoações visinhas, ou que se forem estabelecer nas Aldêas, os imitem e percam falços pundunores.

26° Informar-se-ha o Missionario dos meios com que deve contar para a subsistencia da sua Aldêa, ou seja em productos da Caça e pesca, ou em lavoura, para aßsim poder prevenir qualquer fome futura. Para isto he muito conveniente que nos annos ferteis faça uma reserva de farinha, milho e feijão, que se conservará em celleiro para os annos da escacêz.

27° Igualmente convirá que as roças e lavouras, que se houverem de fazer annualmente, para que não falte o sustento aos mesmos Indios, sejam em grandeza quasi dobrada do que exige o seu sustento annual para que haja sempre hum excesso que se guarde nos Celleiros apontados.

28° Tambem será conveniente formar-se em cada Aldêa huma Caixa pia de economia, onde cada familia entre com a pequena parte dos jornaes ou ganhos que tiver, e este dinheiro será posto a render ou no Banco da Provincia, ou nas mãos de particulares honrados e abonados, debaixo de toda a segurança. Para esta Caixa pia entrará tambem parte do dizimo da producção das terras, depois de passados seis annos livres, e o dizimo será o unico tributo que paguem durante os 12 annos que se seguirem.

29° Aos Indios bravos mais activos que se vierem aldear se darão as ferramentas necessarias para a lavoura, como enxadas, machados, fouces, e aos mansos,

que tiverem disposições para artes e officios, os Instrumentos precisos, cuidando que não levem descaminho, antes se conservem em bom estado.

30° Nas Aldêas, procurará o Missionario não só fazer plantar os generos comestiveis de primeira necessidade, mas igualmente os que podem servir ao Commercio, como o algodão, tabaco, mamona, e mandubi para azeite, caffè, linho e canhamo para pannos e cordoaria, segundo o clima, e natureza do terreno.

31° Igualmente animará a criação do gado vaccum, cavallar, porcos, carneiros, e cabras que alem de lhes ministrarem alimento mais abundante e nutritivo, podem com o andar do tempo ser vendidos para fóra: Para o que se lhes dará o exemplo criando-os elle mesmo, e aproveitando todo o producto do dito gado : será tambem conveniente que dê a principio do leite das suas vaccas ás crianças, para que as mães conheçam as utilidades da sua multiplicação e conservação até para a criação de seus filhos; e aos adultos fará presente de alguns queijos e manteiga a que os hirá acostumando. Explicar-lhes-ha com razões sans e claras os proveitos que podem, e devem tirar do seu gado, não só para o melhor e mais certo sustento, mas tambem para Commercio, como disse. Deste modo diminuirá a dieta vegetal, e pouco propria á gente de trabalho, e com o mesmo fim, em vez de farinha de pão, e de milho, que são pouco digeriveis e sadias, se introduzirá o uso de pão de milho ou de mistura com farinha de arrôz, de batatas, e carás, ou com trigo e centeio; pelo menos o uso do fubá ou farinha de milho não fermentada para

pollenta, ou angú, ou para coscuz, pão de que usão geralmente os Arabes e negros da Costa da Africa, e que he muito nutritivo e sadio.

32º Aos que mostrarem desejos sinceros de criar alguns destes gados lhes ministrará o Missionario as cabeças necessarias, com tanto que primeiro fação curraes e poteiros com ranchos secos para se abrigarem de noite das feras e das injurias do tempo. Ensinar-lhes-há a tozar a lã das Ovelhas, a mugir o leite, e a tirar partido de toda a sua criação.

33º Alem destes meios, procurará por todos os outros possiveis, excitar-lhes desejos fortes de novos gozos e commodidade da vida social, tratando por esta razão com mais consideração e respeito aquelles Indios, que procurem vestir-se melhor, e ter suas casas mais commodas e aceadas; e d'entre estes se escolherão os Maiores, e Camaristas da Aldêa. Aos que forem desleixados e mal aceados, o Parocho como o Maioral da Aldêa castigará policialmente, ou lhes imporá certa coima pecuniaria, que entrará para a caixa pia de economia da Aldêa.

34º Como succede muitas vezes que as Indias dão leite a seus filhos por seis e sete annos, cuja lactação prolongada, alem de fazer frouxas e pouco sadias as crianças, tem tambem o inconveniente de diminuir a procreação por todo o tempo da lactação, o Missionario vigiará que as crianças não mamem por mais de dois annos, quando muito.

35º Como as bexigas são o maior flagello dos Indios bravos, os Missionarios deverão ser instruidos na vaccinação, innoculando todos os Indios que se

forem aldeando; e cuidarão em vedar toda a introdução de bexigas naturaes nas Aldêas; e no caso que estas se manifestem, se deverá separar os bexigientos para huma casa de Enfermaria arredada da Aldêa, em Sitio proprio e sadio, onde os doentes sejam tratados por pessoas já vaccinadas. O mesmo cuidado haverá em evitar todas as molestias contagiosas, mormente as de pelle como sarnas, mal de S. Lazaro, etc.

36° Procurarão os Missionarios estabelecer relações entre as differentes Aldêas de Indios e Povoações de Brancos, não só para se socorrerem mutuamente em caso de desordens e levantamentos, mas igualmente para a saca de generos comestiveis e outros, de humas Povoações para outras, assim para Commercio, como em caso de carestia, ou escacez de viveres. Este objecto deve ser muito recommendado aos Governos Provinciaes, que o devem promover até com sacrificios do Thesouro Publico.

37° Será util para promover as compras e vendas entre os Indios e os Brancos, que haja nas Aldêas dias certos e determinados de mercados ou feiras, as quaes serão vigiadas pelo Maioral e Parocho, para se evitar que os Indios ainda buçaes não sejam enganados pelos Brancos nas suas compras e vendas. Não convem outrosim que nas Aldêas novas haja communicações desregradas entre a nossa gente e os Indios, donde nascem mil abusos e immoralidades. Se os nossos apesar da policia enganarem aos Indios, e lhes prejudicarem com leção enorme, o Parocho e Maioral depois de tomarem conhecimento summario e verbal do caso, suspenderão semelhantes contractos,

e darão parte ás Justiças das terras d'onde forem os enganadores para que pelos meios legaes procedão no que fôr de justiça.

38º Quando estes Indios contratarem com a nossa gente para lhes darem tantos dias de trabalho por certo jornal ou vestuario, para ser valido este ajuste deve ser com approvação do Parocho e Maioral da Aldêa, do que se passará por escripto contracto, para que se possam obrigar as partes a seu pleno cumprimento: e será bom outro sim, que semelhantes contractos seião por limitado tempo, fazendo-lhes conhecer os males a que ficão expostos na sua longa ausencia suas mulheres e filhos, e quanto lhes será melhor plantarem e colherem elles mesmos para si do que para outros.

39º Nas Aldêas, em cuja visinhança houver animaes ferozes ou formigas damminhas se estabelecerá hum premio pecuniario para qualquer que matar hum desses animaes ferozes, ou tirar um formigueiro.

40º Como em todas as Sociedades não possa haver felicidade e progressos, sem que a industria seja animada, e recompensada, e os crimes castigados e prevenidos, os Missionarios e Justiças visinhas vigiarão e se darão as mãos para que os crimes e desordens dos Indios não fiquem impunes, e logo que o Maioral e Missionario da Aldêa precisar para prender o culpado de ajuda e socorro, recorrerá aos Commandantes dos Presidios, ou ás Justiças visinhas, tendo-lhes formado culpa summaria.

41º Quando as necessidades publicas exigirem o emprego de braços Indianos, estes serão entregues

a quem tiver direito da requisição, procedendo-se por turnos, segundo as listas exactas que deve haver na Aldêa, regulando-se com justiça o tempo dos seus serviços e seus jornaes para lhes ser indefectivamente pagos.

42^o O Missionario ou Parocho de qualquer Aldêa nova deverá fazer huma lista nominal, por familias e idades, de todos os Indios ali estabelecidos, notando nella o seu character e a sua industria e aptidão, e esta lista hirá augmentando a proporção que fôr crescendo a Aldêa com novos colonos. Nestas listas se declarará as quantidades, e qualidades das terras cultivadas por cada familia, como igualmente se notarão todas as obras de industria fabril de cada huma das mesmas familias. No fim de cada anno se remetterá uma Tabella exacta ao Tribunal Provincial encarregado, como diremos, do Governo de todas as Missões e Aldêas de Indios da Provincia.

43^o Debalde se mandarão executar estas e outras disposições se não houver hum corpo ou Tribunal Superior, que vigie sobre a administração assim Ecclesiastica como Civil de todas as Aldêas de cada Provincia; por tanto em cada huma dellas, em que houver Indios bravos que cathequizar e civilisar, haverá um Tribunal Conservador dos Indios composto do Presidente do Governo Provincial, do Bispo, do Magistrado Civil de maior alçada da Capital, de hum Secretario, e dos Officiaes papelistas necesarios, que serão pagos pela Caixa geral do producto das rendas das terras vagas, e de outros redditos extraordinarios que nella deverem entrar.

44° Este Tribunal terá a seu cargo : 1° receber as contas e participações do estado de cada huma das Aldêas, que serão remettidas e assignadas pelo Parocho e Maioral da Aldêa com as listas nominaes de que falla o § 42. 2° Ouvirá e responderá as representações dos mesmos Missionarios e Maioraes, e das Justiças territoriaes em negocios concernentes aos Indios e Aldêas. 3° Despachará todos os requerimentos das partes queixosas que a elle recorrerem. 4° Protegerá os Indios contra as vexações das Justiças territoriaes e Capitães-Móres. 5° Dará todas as providencias necessarias e novas que requerer o augmento da civilisação dos mesmos Indios. 6° Procurará com o andar do tempo, e nas Aldêas já civilisadas, introduzir Brancos e mulatos morigerados para misturar as raças, ligar os interesses reciprocos dos Indios com a nossa gente, e fazer delles todos hum só corpo da Nação, mais forte, instruida, e emprehendedora, e destas Aldêas assim amalgamadas hirá convertendo algumas em Villas como ordena a Ley já citada de 1755. 7° Para que os Indios bravos que se vem aldêar por qualquer motivo insignificante ou caprixo, não abalem outra vez para o matto, e achem nelle escondrijos, procurará por todos os meios possiveis que este Plano de civilisação seja geral e simultaneo por toda a Provincia quando menos, ordenando entradas continuas de Bandeiras, que explorem os mattos e Campos, pacifiquem as nações nossas inimigãs e continuamente tragão Indios bravos para as novas Povoações. 8° Para estirpar a apathia habitual dos Indios e influir-lhes novos brios, mandará formar Companhias civicas com fardamento accom-

modado ao clima e costumes dos mesmos Indios, que nos Dias Santos fação os seus exercicios no pateo da Aldêa, e se vão assim acostumando á subordinação militar, e sirvão para policia das mesmas Aldêas e Districtos. 9º Cuidará quanto antes, que os rapazes Indios que tiverem mostrado mais talentos, e instrucção nas escholas menores das Aldêas, venhão frequentar as Aulas de latim, e outras de gymnasio de Sciencias uteis, que deve haver em cada Capital das Provincias, os quâes serão sustentados como Pensionarios do Estado. 10º Dos que tiverem mais progressos nas Aulas, e tiverem mostrado melhor comportamento, escolherá os Maiores e Chefes Militares, não só para as Aldêas dos Indios, mas tambem com o andar do tempo para as povoações Brasileiras, tendo-se muito em vista favorecer em iguaes circumstancias os de Origem Indiana, para se acabarem de huma vez preocupações anti-sociaes e injustas. 11º Igualmente fará ordenar d'entre os Alumnos os que tiverem mais vocação para o Estado Ecclesiastico, que entrarão no collegio ou Congregação dos Missionarios, e em outros beneficios da Igreja. 12º Finalmente todos os annos remetterá huma Conta circumstanciada do Estado Ecclesiastico e Economico de todas as Aldêas da Provincia, e requererá, se preciso fôr, novas modificações ou ampliações ao Regimento geral para a cathequização e civilisação dos Indios, que deve quanto antes formar o Poder Legislativo.

Tenho apontado todos os meios que me parecem mais convenientes e adoptados para a civilisação e prosperidade futura dos miseraveis Indios, para que tanto devemos

concorrer, até por utilidade nossa, como Cidadãos, e como Christãos. Permitta o Céu que estes meus toscos, e rapidos apontamentos possam ser aproveitados, corrigidos, e emendados pela Sabedoria da Assembléa Geral Constituinte, como ardentemente desejo.

Rio de Janeiro, 1^o de Junho de 1823.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

JOSÉ BONIFÁCIO

Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa
do Imperio do Brasil sobre a escravatura

REPRESENTAÇÃO

. Á

Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil

SOBRE A ESCRAVATURA

Chegada a epocha feliz da regeneração politica da Nação Brasileira, e devendo todo o Cidadão honrado e instruido concorrer para tão grande obra, tambem eu me lisonjeio que poderei levar ante a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa algumas idéas, que o estudo e a experiencia tem em mim excitado e desenvolvido.

Como Cidadão livre e Deputado da Nação dois objectos me parecem ser, fóra a Constituição, de maior interesse para a prosperidade futura deste Imperio. O 1º he hum novo regulamento para promover a civilisação geral dos Índios no Brazil, que farão com o andar do tempo inuteis os escravos; cujo esboço já communiquei a esta Assembléa. 2º Huma nova Lei sobre o Commercio da escravatura, e tratamento dos miseraveis cativos. Este assumpto faz o objecto da actual Representação. Nella me proponho mostrar a necessidade de abolir o trafico da escravatura, de melhorar a sorte dos actuaes cativos, e de promover a sua progressiva emancipação.

Quando verdadeiros Christãos e Philantropos levantarão a voz pela primeira vez em Inglaterra contra o trafico de escravos Africanos, houve muita gente interesseira ou preocupada, que gritou ser impossivel ou impolitica similhante abolição porque as Colonias Britanicas não podião escusar hum tal commercio sem huma total destruição : todavia passou o *Bill*, e não se arruinárão as colonias. Hoje em dia que *Wilberforces* e *Buxtons* trovejão de novo no Parlamento a favor da emancipação progressiva dos escravos, agitação-se outra vez os inimigos da humanidade como outr'ora ; mas espero da justiça e generosidade do povo Inglez, que se conseguirá a emancipação, como já se conseguiu a abolição de tão infame trafico. E porque os Brasileiros sómente continuarão a ser surdos aos gritos da razão, e da Religião christãa, e direi mais, da honra e brio Nacional? Pois somos a unica Nação de sangue Europeo, que ainda commercia clara e publicamente em escravos Africanos.

Eu tambem sou Christão e Philantropo; e Deos me anima para ousar levantar a minha fraca voz no meio desta Augusta Assembléa a favor da causa da justiça, e ainda da sã Politica, causa a mais nobre e santa, que pode animar corações generosos e humanos. Legisladores, não temais os urros do sordido interesse; cumpre progredir sem pavor na carreira da justiça e da regeneração politica; mas todavia cumpre que sejamos precavidos e prudentes. Se o antigo Despotismo foi insensivel a tudo, assim lhe convinha ser por utilidade propria : queria que fôssemos hum povo mesclado e heterogeneo, sem nacionalidade, e sem

irmandade, para melhor nos escravizar. Graças aos Céos, e á nossa posição geographica, já somos hum povo livre e independente.

Mas como poderá haver hum Constituição liberal e duradoura em hum paiz continuamente habitado por hum multidão immensa de escravos brutaes e inimigos? Começemos pois desde já esta grande obra pela expiação de nossos crimes e peccados velhos. Sim, não se trata sómente de sermos justos, devemos tambem ser penitentes; devemos mostrar á face de Deos e dos outros homens, que nos arrependemos de tudo o que nesta parte temos obrado ha seculos contra a justiça e contra a religião, que nos bradão accordes *que não façamos aos outros o que queremos que não nos fação a nós*. He preciso pois que cessem de hum vez os roubos, incendios, e guerras que fomentamos entre os selvagens d'Africa. He preciso que não venhão mais a nossos pórtos milhares e milhares de negros, que morrião abafados no porão de nossos navios, mais apinhados que fardos de fazenda: he preciso que cessem de hum vez todas essas mortes e martirios sem conto, com que flagellavamos e flagellamos ainda esses desgraçados em nosso proprio territorio. He tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com hum trafico tão barbaro e carniceiro; he tempo tambem que vamos acabando gradualmente até os ultimos vestigios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações hum Nação homogenea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitaveis e felizes. He da maior necessidade ir acabando tanta heterogeneidade physica e civil; cuidemos desde já em combinar sabiamente

tantos elementos discordes e contrários, e em *amalgamar* tantos metaes diversos, para que saia hum *Todo* homoganeo e compacto, que se não esfarelle ao pequeno toque de qualquer nova convulsão politica. Mas que sciencia chimica, e que dexteridade não são precisas aos operadores de tão grande e difficil manipulação? Sejamos pois sabios e prudentes, porem constantes sempre.

Com effeito, Senhores, Nação nenhuma talvez peccou mais contra a humanidade do que a Portugueza de que faziamos outr'ora parte. Andou sempre devastando não só as terras d'Africa e d'Asia, como dice Camões, mas igualmente as do nosso Paiz. Forão os Portuguezes os primeiros que, desde o tempo do Infante D. Henrique, fizeram hum ramo de commercio legal de prear homens livres, e vendel-os como escravos nos mercados Europeos e Americanos. Ainda hoje perto de quarenta mil creaturas humanas são annualmente arrancadas d'Africa, privadas de seus lares, de seus pais, filhos e irmãos, transportadas ás nossas regiões, sem a menor esperanza de respirarem outra vez os patrios ares, e destinadas a trabalhar toda a vida debaixo do agoite cruel de seus senhores, ellas, seus filhos e os filhos de seus filhos para todo o sempre!

Se os negros são homens como nós, e não formão huma especie de brutos animaes; se sentem e pensão como nós, que quadro de dôr e de miseria não apresentam elles á imaginação de qualquer homem sensível e christão? Se os gemidos de um bruto nos condõem, he impossivel que deixemos de sentir tambem certa dôr sympathica com as desgraças e miserias dos

escravos; mas tal he o effeito do costume, e a voz da cobiça, que vêm homens correr lagrimas de outros homens, sem que estas lhes espremão dos olhos huma só gota de compaixão e de ternura. Mas a cobiça não sente nem discorre como a razão e a humanidade. Para lavar-se pois das accusações que merecia lançou sempre mão, e ainda agora lança de mil motivos capciosos, com que pretende fazer a sua apologia: diz que he hum acto de caridade trazer escravos d'Africa, porque assim escapão esses desgraçados de serem victimas de despoticos Regulos: diz igualmente que, se não viessem esses escravos, ficarião privados da luz do Evangelho, que todo christão deve promover, e espalhar: diz, que esses infelizes mudão de hum clima e paiz ardente e horrivel para outro doce, fertil e ameno; diz por fim, que devendo os criminosos e prisioneiros de guerra serem mortos immediatamente pelos seus barbaros costumes, he hum favor, que se lhes faz, compral-os, para lhes conservar a vida, ainda que seja em cativeiro.

Homens perversos e insensatos! Todas essas razões apontadas valerião alguma cousa, se vós fosseis buscar negros á Africa para lhes dár liberdade no Brazil, e estabelecêl-os como colonos; mas perpetuar a escravidão, fazer esses desgraçados mais infelizes do que serião, se alguns fossem mortos pela espada da injustiça, e até dár azos certos para que se perpetuem taes horrores, he de certo hum attentado manifesto contra as Leis eternas da justiça e da Religião. E porque continuarão e continuão a ser escravos os filhos desses Africanos? Commetterão elles crimes? Forão apanhados em guerra? Mudarão de clima máo para outro melhor?

Sahirão das trevas do paganismo para a luz do Evangelho? Não por certo, e todavia seus filhos, e filhos desses filhos devem, segundo vós, ser desgraçados para todo o sempre. Falla pois contra nós a justiça e a Religião, e só vos podeis escorar no barbaro direito publico das antigas Nações, e principalmente na farragem das chamadas leis Romanas: com effeito, os Apologistas da escravidão escudão-se com os Gregos, e Romanos, sem advertirem que entre os Gregos e Romanos não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os principios eternos do Direito natural, e os divinos preceitos da Religião; e todavia como os escravos d'então erão da mesma côr e origem dos senhores, e igualmente tinham a mesma, ou quasi igual civilisação que a de seus amos, sua industria, bom comportamento, e talentos os habilitavão facilmente a merecer o amor de seus senhores, e a consideração dos outros homens; o que de nenhum modo pode acontecer em regra aos selvagens Africanos.

Se ao menos os senhores de negros no Brazil tratassem esses miseraveis com mais humanidade, eu certamente não escusaria, mas ao menos me condoeria da sua cegueira e injustiça; porém o habitante livre do Brazil, e mormente o Europeu, he não só, pela maior parte, surdo ás vozes da justiça, e aos sentimentos do Evangelho, mas até he cego a seus proprios interesses pecuniarios, e á felicidade domestica da familia.

Com effeito, immensos cabedaes sahem annualmente deste Imperio para a Africa; e immensos cabedaes se amortizão dentro deste vasto Paiz, pela compra de escravos, que morrem, adoecem, e se inutilizão, e

demais pouco trabalham. Que luxo inutil de escravidão também não apresentam nossas Villas e Cidades, que sem elle poderiam limitar-se a poucos e necessarios creados? Que educação podem ter as familias, que se servem destes entes infelizes, sem honra nem religião? de escravas, que se prostituem ao primeiro que as procura? Tudo porém se compensa nesta vida; nós tyrannisamos os escravos, e os reduzimos a brutos animaes, e elles nos inoculão toda a sua immoralidade, e todos os seus vícios.

E na verdade, Senhores, se a moralidade e a justiça social de qualquer povo se fundão, parte nas suas instituições Religiosas e Politicas, e parte na Philosophia, para dizer assim, domestica de cada familia, que quadro pode apresentar o Brazil, quando o consideramos debaixo destes dois pontos de vista? Qual he a Religião que temos, apesar da belleza e santidade do Evangelho, que dizemos seguir? A nossa Religião he pela mór parte hum systema de superstições e de abusos anti-sociaes; o nosso Clero, em muita parte ignorante e corrompido, he o primeiro que se serve de escravos, e os accumula para enriquecer pelo commercio, e pela agricultura, e para formar, muitas vezes, das desgraçadas escravas hum *Harem* turco. As familias não tem educação, nem a podem ter com o trafico de escravos, nada as pode habituar a conhecer e amar a Virtude, e a Religião. Riquezas e mais riquezas gritão os nossos pseudo-estadistas, os nossos compradores e vendedores de carne humana; os nossos sabujos Ecclesiasticos; os nossos Magistrados, se he que se pode dar um tão honroso titulo a almas, pela mór parte, venaes, que só empunhão a

vara da justiça, para opprimir desgraçados, que não podem satisfazer á sua cobiça, ou melhorar a sua sorte. E então, Senhores, como pode regular a justiça e a virtude, e florecerem os bons costumes entre nós? Senhores, quando me emprego nestas tristes considerações, quasi que perco de todo as esperanças de vêr o nosso Brazil hum dia regenerado e feliz, pois que se me antolha, que a ordem das vicissitudes humanas está de todo invertida no Brazil. O luxo e a corrupção nascêrão entre nós antes da civilisação e da industria; e qual será a causa principal de hum phenomeno tão espantoso? A escravidão, Senhores, a escravidão, porque o homem, que conta com os jornaes de seus escravos, vive na indolencia, e a indolencia traz todos os vicios apôz-si.

Diz porém a cobiça cega, que os escravos são precisos no Brazil, porque a gente delle he frouxa e preguiçosa. Mentem por certo. A Provincia de S. Paulo, antes da creação dos engenhos de assucar, tinha poucos escravos, e todavia crescia annualmente em povoação e agricultura, e sustentava de milho, feijão, farinha, arroz, toucinhos, carnes de porco, etc., a muitas outras provincias maritimas e interiores. Mas conceda-se (caso negado) que com effeito a gente livre do Brazil não pode com tantos trabalhos aturados da lavoura, como na Europa, pergunto, se produzindo o milho, por exemplo em Portugal nas melhores terras quarenta por hum, e no Brazil acima de duzentos, e as mais sementeiras á proporção; e estando as horas do trabalho necessario da lavoura na razão inversa do producto da mesma; para que se precisa de maior robustez e trabalhos mais aturados? Os lavradores da India são por ventura mais robustos do que hum

Branco, hum mulato, um cabra do Brazil? Não por certo, e todavia não morre aquelle povo de fome. E porque elles não tem escravos Africanos, deixão as suas terras de ser agricultadas, e o seu paiz hum dos mais ricos do Globo apesar da sua pessima religião e governo, e da impolitica infernal da divisão em castas?

Hoje em dia a cultura dos cannaviaes e o fabrico do assucar tem crescido prodigiosamente, cujo producto já rivalisa nos mercados publicos da Europa com o do Brazil e Ilhas do golpho do Mexico.

Na Conchinchina não ha escravos, e todavia a producção e exportação do assucar já montava em 1750, segundo nos diz o sabio *Poivre*, a quarenta mil pipas de duas mil libras cada uma, e o seu preço era baratissimo no mercado; ora advirta-se, que todo este assucar vinha de um pequeno paiz sem haver necessidade de estragar mattas e esterilizar terrenos, como desgraçadamente entre nós está succedendo.

Demais, huma vez que acabe o pessimo methodo da lavoura de destruir mattas e esterilizar terrenos em rapida progressão, e se forem introduzindo os melhoramentos da cultura Europêa, de certo com poucos braços, a favor dos arados e outros instrumentos rusticos, a agricultura ganhará pés diariamente, as *Fazendas* serão estaveis, e o terreno, quanto mais trabalhado, mais fertil ficará. A Natureza próspera, e sabia em toda e qualquer parte do Globo dá os meios precisos aos fins da sociedade civil, e nenhum paiz necessita de braços estranhos e forçados para ser rico e cultivado.

Além disto, a introducção de novos Africanos no Brazil não augmenta a nossa população, e só serve de

obstar á nossa industria. Para provar a primeira these bastará vêr com attenção o censo de cinco ou seis annos passados, e vêr-se-ha que apesar de entrarem no Brazil, como já dice, perto de quarenta mil escravos annualmente, o augmento desta classe he ou nullo, ou de mui pouca monta : quasi tudo morre ou de miseria, ou de desesperação, e todavia custarão immensos cabedaes, que se perdêrão para sempre, e que nem se quer pagarão o juro do dinheiro empregado.

Para provar a segunda these, que a escravatura deve obstar á nossa industria, basta lembrar, que os senhores, que possuem escravos, vivem, em grandissima parte, na inercia, pois não se vêm precisados pela fome ou pobreza a aperfeiçoar sua industria, ou melhorar sua lavoura. Demais, continuando a escravatura a ser empregada exclusivamente na agricultura, e nas artes, ainda quando os estrangeiros pobres venhão estabelecer-se no paiz, em pouco tempo, como mostra a experiencia, deixão de trabalhar na terra com seus proprios braços e logo que podem ter dois ou tres escravos, entregão-se á vadiação e desleixo, pelos caprichos de hum falso pundonor. As Artes não se melhorão : as machinas, que poupão braços, pela abundancia extrema de escravos nas povoações grandes, são desprezadas. Causa raiva, ou riso vêr vinte escravos occupados em transportar vinte saccos de assucar, que podião conduzir huma ou duas carretas bem construidas com dois bôis ou duas bestas muares.

A lavoura do Brazil, feita por escravos boçaes e preguiçosos, não dá os lucros, com que homens ignorantes e fantasticos se illudem. Se calcularmos

o custo actual da aquisição do terreno, os capitães empregados nos escravos que o devem cultivar, o valor dos instrumentos ruraes com que deve trabalhar cada hum destes escravos ⁽¹⁾, sustento e vestuario, molestias reaes e affectadas, e seu curativo, as mortes numerosas, filhas do máo tratamento e da desesperação, as repetidas fugidas aos mattos, e quilombos, claro fica que o lucro da lavoura deve ser mui pequeno no Brazil, ainda apezar da prodigiosa fertilidade de suas terras, como mostra a experiencia. ..

No Brazil a renda dos predios rusticos não depende da extensão e valor do terreno, nem dos braços que o cultivão, mas sim da mera industria e intelligencia do lavrador. Um senhor de terras he de facto pobrissimo, se pela sua ignorancia ou desmazelo não sabe tirar proveito da fertilidade de sua terra, e dos braços que nella emprega. Eu dezejára, para bem seu, que os possuidores de grande escravatura conhecessem, que a prohibição do trafico de carne humana os fará mais ricos; porque seus escravos actuaes virão a ter então maior valor, e serão por interesse seu mais bem tratados; os senhores promoverão então os casamentos, e estes a população. Os fôrros augmentados, para ganharem a vida, afforarão pequenas porções de terras descobertas ou taperas, que hoje nada valem. Os bens ruraes serão estaveis, e a renda da terra não se confundirá com a do trabalho e industria individual.

Não são só estes males particulares que traz consigo a grande escravatura no Brazil, o Estado he ainda

(1) Por ex. 20 escravos de trabalho necessitam de 20 enxadas, que todas se pouparão com hum só arado.

mais prejudicado. Se os senhores de terras não tivessem huma multidão demasiada de escravos, elles mesmos aproveitarião terras já abertas e livres de mattos, que hoje jazem abandonadas como maninhas. Nossas mattas preciosas em madeiras de construcção civil e nautica não serião destruidas pelo machado assassino do negro, e pelas chamas devastadôras da ignorancia. Os cumes de nossas serras, fonte perenne de humidade e fertilidade para as terras baixas, e de circulação electrica, não estarião escaldados e tostados pelos ardentes estios do nosso clima. He pois evidente, que se a agricultura se fizer com os braços livres dos pequenos proprietarios, ou por jornaleiros, por necessidade e interesse serão aproveitadas essas terras, mórmente nas visinhanças das grandes povoações, onde se acha sempre hum mercado certo, prompto e proveitoso, e deste modo se conservarão, como herança sagrada para nossa posteridade, as antigas mattas virgens, que pela sua vastidão e frondosidade caracterisão o nosso bello Paiz.

He de espantar pois que hum trafico tão contrario ás Leis da moral humana, e ás santas maximas do Evangelho, e até contra as leis de huma sã politica, dure ha tantos seculos entre homens, que se dizem civilisados e christãos ! Mentem, nunca o forão.

A sociedade civil tem por base primeira a justiça, e por fim principal a felicidade dos homens ; mas que justiça tem hum homem para roubar a liberdade de outro homem, e o que é peór, dos filhos deste homem, e dos filhos destes filhos ? Mas dirão talvez que se favorecerdes a liberdade dos escravos será attacar a propriedade. Não vos illudaes, Senhores, a

propriedade foi sancionada para bem de todos, e qual he o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturaes, e se tornar de *pessoa* a *cousa*, na phrase dos Jurisconsultos? Não he pois o direito de propriedade, que querem defender, he o direito da força, pois que o homem, não podendo ser *cousa*, não pôde ser objecto de propriedade. Se a lei deve defender a propriedade, muito mais deve defender a liberdade pessoal dos homens, que não pôde ser propriedade de ninguém, sem attacar os direitos da Providencia, que fez os homens livres, e não escravos; sem attacar a ordem moral das sociedades, que he a execução estrita de todos os deveres prescritos pela Natureza, pela Religião e pela sã Política: ora a execução de todas estas obrigações he o que constitue a virtude; e toda Legislação, e todo Governo (qualquer que seja a sua forma) que a não tiver por base, he como a estatua de Nabucodonozor, que huma pedra desprendida da montanha a derribou pelos pés; he um edificio fundado em arêa sôlta, que a mais pequena borrasca abate e desmorona.

Gritão os traficantes de carne humana contra os Piratas Barbarescos, que cativão por anno mil, ou dois mil Brancos, quando muito; e não gritão contra dezenas de milhares de homens desgraçados, que arrancamos de seus lares, eternizando em dura escravidão toda a sua geração. Não basta responder, que os compramos com o nosso dinheiro; como se o dinheiro pudesse comprar homens! — Como se a escravidão perpétua não fosse hum crime contra o direito natural, e contra as leis do Evangelho, como dice. As leis civis, que

consentem estes crimes, são não só culpadas de todas as misérias, que soffre esta porção da nossa especie, e de todas as mortes e delictos que commettem os escravos, mas igualmente o são de todos os horrores, que em poucos annos deve produzir huma multidão immensa de homens desesperados, que já vão sentindo o peso insupportavel da injustiça, que os condemna á huma vileza e miseria sem fim.

Este commercio de carne humana he pois hum cancro que rói as entranhas do Brazil, commercio pórem, que hoje em dia já não he preciso para augmento da sua agricultura e povoação, huma vez que, por sabios regulamentos, não se consinta a vadição dos Brancos, e outros cidadãos mesclados e a dos fôrros; huma vez que os muitos escravos, que já temos, possam, ás abas de hum Governo justo, propagar livre e naturalmente com as outras classes, huma vez que possam bem criar e sustentar seus filhos, tratando-se esta desgraçada raça Africana com maior christandade, até por interesse proprio; huma vez que se cuide enfim na emancipação gradual da escravatura, e se convertão Brutos immoraes em cidadãos uteis, activos e morigerados.

Acabe-se pois de huma vez o infame trafico da escravatura Africana; mas com isto não está tudo feito: he tambem preciso cuidar seriamente em melhorar a sorte dos escravos existentes, e taes cuidados são já hum passo dado para a sua futura emancipação.

As leis devem prescrever estes meios, se he que ellas reconhecem, que os escravos são homens feitos á Imagem de Deus. E se as leis os considerão como objectos

de legislação penal, porque o não serão também da protecção civil?

Torno a dizer porém que eu não desejo vêr abolida de repente a escravidão ; tal acontecimento traria consigo grandes males. Para emancipar escravos sem prejuizo da sociedade, cumpre fazel-os primeiramente dignos da liberdade : cumpre que sejamos forçados pela razão e pela lei a converte-los gradualmente de viz escravos em homens livres e activos. Então os moradores deste Imperio, de crueis que são em grande parte neste ponto, se tornarão christãos e justos, e ganharão muito pelo andar do tempo, pondo em livre circulação cabedaes mortos, que absorve o uso da escravatura : livrando as suas familias de exemplos domesticos de corrupção e tyrannia ; de inimigos seus e do Estado ; que hoje não tem patria, e que podem vir a ser nossos irmãos, e nossos compatriotas.

O mal está feito, Senhores, mas não o augmentemos cada vez mais ; ainda he tempo de emendar a mão. Acabado o infame commercio da escravatura, já que somos forçados pela razão politica a tolerar a existencia dos actuaes escravos, cumpre em primeiro lugar favorecer a sua gradual emancipação, e antes que consigamos vêr o nosso paiz livre de todo deste canero, o que levará tempo, desde já abrandemos o soffrimento dos escravos, favoreçamos, e augmentemos todos os seus gozos domesticos e civis ; instruamo-los no fundo da verdadeira Religião de Jesus Christo, e não em momices e superstições : por todos estes meios nós lhes daremos toda a civilisação de que são capazes no seu desgraçado estado, despojando-os o menos que podermos da dignidade de

homens e cidadãos. Este he não só o nosso dever mas o nosso maior interesse, porque só então conservando elles a esperança de virem a ser hum dia nossos iguaes em direitos, e começando a gozar desde já da liberdade e nobreza d'alma, que só o vicio he capaz de roubar-nos, elles nos servirão com fidelidade e amor ; de inimigos se tornarão nossos amigos e clientes. Sejam os pois justos e beneficos, Senhores, e sentiremos dentro d'alma, que não ha situação mais deliciosa, que a de hum senhor carinhoso e humano, que vive sem medo e contente no meio de seos escravos, como no meio da sua propria familia, que admira e goza do fervor com que esses desgraçados adivinham seus desejos, e obedecem á seus mandos, observa com jubilo celestial o como maridos e mulheres filhos e netos, sãos e robustos, satisfeitos e risonhos, não só cultivão suas terras para enriquece-lo, mas vem voluntariamente offerecer-lhe até as premissas dos fructos de suas terrinhas, de sua caça e pesca como a hum Deos tutelar. He tempo pois, que esses senhores barbaros, que por desgraça nossa inda pullulão no Brazil, ouçam os brados da consciencia e da humanidade, ou pelo menos o seu proprio interesse, senão, mais cedo do que pensão, serão punidos das suas injustiças, e da sua incorrigivel barbaridade.

Eu vou, finalmente, Senhores, apresentar-vos os artigos que podem ser objecto da nova lei que requeiro : Discuti-os, emendai-os, ampliai-os segundo a vossa sabedoria e justiça. Para elles me aproveitei da legislação dos Dinamarquezes e Hespanhoes, e mui principalmente da legislação de Moisés, que foi o unico, entre os antigos, que se condoeu da sorte miseravel dos

escravos, não só por humanidade, que tanto reluz nas suas instituições, mas também pela sabia politica de não ter inimigos caseiros, mas antes amigos, que podessem defender o novo Estado dos Hebreos, tomando as armas, quando preciso fosse, a favor de seus senhores, como já tinham feito os servos do Patriarcha Habrahão antes d'elle.

ARTIGO I

Dentro de 4 ou 5 annos cessará inteiramente o commercio da escravatura Africana; e durante este prazo, de todo escravo varão, que fôr importado, se pagará o dobro dos direitos existentes; das escravas porém só metade, para se favorecer os casamentos.

ARTIGO II

Todo escravo, que fôr vendido depois da publicação desta lei, quer seja vindo d'Africa, quer dos já existentes no Brazil, será registrado em hum livro publico de notas, no qual se declarará o preço por que foi vendido. Para que este artigo se execute á risca fica autorizado qualquer cidadão a accusar a sua infracção, e provado o facto, receberá metade do valor do escravo—dos contractantes que o subnegarão ao registro.

ARTIGO III

Nas alforrias dos escravos, cujo preço de venda não constar do registro, se procederá a huma avaliação legal por jurados, hum dos quaes será nomeado pelo senhor, e outro pela autoridade publica a quem competir.

ARTIGO IV

Nestas avaliações se attenderá aos annos de cativo e serviço do escravo, ao estado de saude, e á idade do mesmo : por ex. As crianças até hum anno só pagarão o 12º do valor do homem feito : as de 1 até 5 só o 6º: as de 5 até 15 dois 3ºs : as de 15 até 20 tres 4ºs : de 20 até 40 o preço total ; e dahi para cima irá diminuindo o valor á proporção.

ARTIGO V

Todo escravo, ou alguem por elle, que offerecer ao senhor o valor, por que foi vendido, ou por que foi avaliado, será immediatamente fôrro.

ARTIGO VI

Mas se o escravo, ou alguem por elle, não poder pagar todo preço por inteiro, logo que apresentar a 6ª parte delle, será o senhor obrigado a recebê-la, e lhe dará hum dia livre da semana, e assim á proporção mais dias, quando fôr recebendo as outras 6ªs partes até o valor total.

ARTIGO VII

O senhor, que forrar escravos gratuitamente, em premio da sua beneficencia poderá reter o forro em seu serviço por 5 annos, sem lhe pagar jornal, mas só o sustento, curativo e vestuario : mas se hum estranho o forrar na forma dos artigos 5º e 6º, poderá contratar com o forro o modo da sua indemnisação em certos dias de trabalho, cujo contrato será revisto e approvedo pelo juiz policial curador dos escravos.

ARTIGO VIII

Todo senhor, que forrar escravo velho ou doente incuravel, será obrigado a sustenta-lo, vesti-lo, e trata-lo durante sua vida, se o forro não tiver outro modo de existencia; e no caso de o não fazer, será o forro recolhido ao hospital, ou casa de trabalho á custa do senhor.

ARTIGO IX

Nenhum senhor poderá vender escravo casado com escrava sem vender ao mesmo tempo, e ao mesmo comprador a mulher e os filhos menores de 12 annos. A mesma disposição tem lugar a respeito da escrava não casada e seus filhos dessa idade.

ARTIGO X

Todos os homens de côr forros, que não tiverem officio, ou modo certo de vida, receberão do Estado huma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão outrosim delle os soccorros necessarios para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo.

ARTIGO XI

Todo senhor que andar amigado com escrava, ou tiver tido della hum ou mais filhos, será forçado pela lei a dar a liberdade á mãe e aos filhos, e a cuidar na educação destes até a idade de quinze annos.

ARTIGO XII

O escravo he senhor legal do seu peculio, e poderá por herança ou doação deixal-o a quem quizer, no caso

de não ter herdeiros forçados : e se morrer abintestado, e sem herdeiros, herdará a *Caixa de Piedade*.

ARTIGO XIII

O senhor não poderá castigar o escravo com surras, ou castigos crueis, senão no pelourinho publico da Cidade, Villa, ou arraial, obtida a licença do Juiz policial, que determinará o castigo á vista do delicto : e qualquer que fôr contra esta determinação será punido com pena pecuniaria arbitraria, a bem da *Caixa de Piedade*, dado porém recurso ao Conselho Conservador da Provincia.

ARTIGO XIV

Todo escravo, que mostrar perante o Juiz policial, ou Conselho Provincial Conservador, que tem sido cruelmente maltratado por seu senhor, tem direito de ir buscar novo senhor ; mas se fôr estropiado, ou mutilado barbaramente, será immediatamente fôrro pela lei.

ARTIGO XV

Os escravos podem testemunhar em juizo, não contra os proprios senhores, mas contra os alheios.

ARTIGO XVI

Antes da idade de 12 annos não deverão os escravos ser empregados em trabalhos insalubres e demasiados ; e o Conselho vigiará sobre a execução deste artigo para bem do Estado e dos mesmos senhores.

ARTIGO XVII

Igualmente os Conselhos Conservadores determinarão em cada provincia, segundo a natureza dos trabalhos, as horas de trabalho, e o sustento e vestuario dos escravos.

ARTIGO XVIII

A escrava durante a prenhez, é passado o terceiro mez, não será obrigada a serviços violentos e aturados ; no oitavo mez só será occupada em casa ; depois do parto terá um mez de convalescença ; e passado este, durante hum anno não trabalhará longe da cria.

ARTIGO XIX

Tendo a escrava o primeiro filho vingado, se pejar de novo, terá, além do que acima fica determinado, huma hora de descanso mais fóra das horas estabelecidas; e assim á proporção dos filhos vingados que fôr tendo : ficará fórra logo que tiver cinco filhos, porém sujeita á obedecer e morar com o marido, se fôr casada.

ARTIGO XX

O senhor não poderá impedir o casamento de seus escravos com mulheres livres, ou com escravas suas, uma vez que aquellas se obriguem a morar com seus maridos, ou estas queirão casar com livre vontade.

ARTIGO XXI

O Governo fica autorizado a tomar as medidas necessarias para que os senhores de engenhos e grandes plantações de cultura tenham pelo menos dous terços de seus escravos casados.

ARTIGO XXII

Dará igualmente todas as providencias para que os escravos sejam instruidos na religião e moral no que ganha muito, além da felicidade eterna, a subordinação e fidelidade devida aos escravos.

ARTIGO XXIII

O Governo procurará convencer os Parochos e outros Ecclesiasticos, que tiverem meios de subsistencia, que a Religião os obriga a dar liberdade a seus escravos, e a não fazer novos infelizes.

ARTIGO XXIV

Para que não falem os braços necessarios á agricultura e industria, porá o Governo em execução activa as leis policiaes contra os vadios e mendigos, mormente sendo estes homens de côr.

ARTIGO XXV

Nas manumissões, que se fizerem pela *Caixa de Piedade*, serão preferidos os mulatos aos outros escravos, e os crioulos aos da Costa.

ARTIGO XXVI

O dia destas manumissões será hum dia de festa solemne com assistencia das Autoridades Civis e Ecclesiasticas.

ARTIGO XXVII

Para recompensar a beneficencia e sentimentos de religião e justiça, todo senhor, que dê alforria a mais de oito familias de escravos, e lhes distribuir terras e

utencilios necesarios, será contemplado pelo Governo como benemerito da Patria, e terá direito a requerer mercês e condecorações publicas.

ARTIGO XXVIII

Para excitar o amor do trabalho entre os escravos, e a sua maior felicidade domestica, estabelecerá o Governo em todas as Provincias caixas de economia, como as de França e Inglaterra, onde os escravos possam por a render os productos pecuniarios dos seus trabalhos e industria.

ARTIGO XXIX

Na *Caixa de Piedade* acima mencionada, além das penas pecuniarias já estabelecidas, entrarão : 1º A metade mais das quantias que custarem as dispensas Ecclesiasticas de missa em casa, baptisar e casar fóra da matriz, etc. 2º As duas terças partes dos legados pios, que pelo Alvará de 5 de Setembro de 1786 serão applicados para o Hospital Real e casa de expostos de Lisboa : 3º Os bens vacantes sem herdeiros e senhores certos, que de tempo immemorial serão doados aos cativos, e tudo mais que lhes he applicado na lei de 4 de Setembro de 1775 : 4º O dizimo do rendimento das Irmandades e Confrarias; o qual será cuidadosamente arrecadado e entregue pelos magistrados, que estão encarregados de lhes tomar contas : 5º Hum por cento da renda de todas as propriedades rusticas e urbanas dos Conventos e Mosteiros; o qual será arrecadado e fiscalizado religiosamente pelos Bispos, ou Autoridades superiores das Provincias : 6º Huma joia,

determinada pelo Regimento geral, que se deverá fazer, a qual deverão dar todos os que obtiverem mercês de habitos de Christo, ou de honras e foros passados pela Mordomia mór do Imperio. 7º Emfim mais um meio por cento, que deverão pagar os que arrematarem contratos e rendas nacionaes.

ARTIGO XXX

Fica outrosim autorisada esta Caixa a receber e administrar todos os legados e doações que lhe hajão de fazer, como he de esperar, todas as almas pias e generosas.

ARTIGO XXXI

Para vigiar na estricta execução da lei, e para se promover por todos os modos possiveis o bom tratamento, morigeração, e emancipação successiva dos escravos, haverá na Capital de cada Provincia hum *Conselho Superior Conservador dos Escravos*, que será composto do Presidente da Provincia, do Bispo, ou em falta deste, da maior autoridade Ecclesiastica, do Magistrado civil da maior graduação e de dois membros mais, escolhidos pelo Governo d'entre os Conselheiros Provinciaes. Presidirão por turno e mensalmente o Presidente e o Bispo.

ARTIGO XXXII

Além deste Conselho, haverá nas Villas e arraiaes huma meza composta do Parocho, Capitam-mór, e Juiz de vara branca ou ordinario, ou em sua falta de hum homem bom e dos mais honrados e virtuosos do povo,

escolhido pelo Conselho. Esta meza decidirá summariamente dos negocios e causas que lhe pertencerem, e dará appellação e agravo para o Conselho, que tambem decidirá a final summariamente.

São Procuradores e Fiscaes natos os Juizes e Andadores das Irmandades e Confrarias dos homens de côr, que existirem na Capital, ou nas Villas e Arraiaes das Provincias.



Eis aqui tendes, Senhores, o que me suggerira por ora o amor da Patria, e o zelo da justiça e da piedade Christãa. A vós compete corrigir, augmentar, e aperfeiçoar o meu magro e desalinhado trabalho; e a mim me bastará a consolação de haver excitado mais esta vez a vossa attenção sobre hum assumpto tão ponderoso quanto necessario. O vastissimo Brazil, situado no clima o mais ameno e temperado do Universo, dotado da maior fertilidade natural, rico de numerosas produções, proprias suas, e capaz de mil outras que facilmente se podem nelle climatizar, sem os gelos da Europa, e sem os ardores da Africa e da India, póde e deve ser civilizado e cultivado sem as fadigas demasiadas de huma vida inquieta e trabalhada, e sem os esforços alambicados das artes e commercios exclusivos da velha Europa. Dai-lhe que goze da liberdade civil, que já tem adquirido; dai-lhe maior instrucção e moralidade, desvelai-vos em aperfeiçoar a sua agricultura, em desempençar e fomentar a sua industria artistica, em augmentar e melhorar suas estradas e a navegação de seus rios; empenhai-vos

em accrescentar a sua povoação livre, destruindo de hum golpe o peçonhento cancro que o róe, e que enfraquece a sua força militar, força tão necessaria nas actuaes circumstancias, que não póde tirar de hum milhão de escravos, e mais, que desgraçadamente fazem hoje em dia hum terço pelo menos da sua mesclada população : então elle será feliz e poderoso. A natureza fez tudo a nosso favor, nós porém pouco ou nada temos feito a favor da natureza. Nossas terras estão ermas, e as poucas, que temos roteado, são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados ; nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores activos e instruidos, estão desconhecidas, ou mal aproveitadas ; nossas preciosas mattas vão desapparecendo, victimas do fogo e do machado destruidor da ignorancia e do egoismo ; nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes, que favorêção a vegetação, e alimentem nossas fontes e rios, sem o que o nosso bello Brazil em menos de dois seculos ficará redusido aos páramos e desertos aridos da Lybia. Virá então esse dia (dia terrivel e fatal), em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes commettidos.

Eia pois, Lègisladores do vasto Imperio do Brazil, basta de dormir : he tempo de accordar do somno amortecido, em que ha seculos jazemos. Vós sabeis, Senhores, que não póde haver industria segura e verdadeira, nem agricultura florescente e grande com braços de escravos viciosos e boçaes. Mostra a experiencia e a razão, que a riqueza só reina, onde impera a liberdade e a justiça, e não onde mora o cativo e a corrupção. Se o mal

está feito, não o augmentemos, Senhores, multiplicando cada vez mais o numero de nossos inimigos domesticos, desses vis escravos, que nada tem que perder, antes tudo que esperar de alguma revolução como a de São Domingos. Ouvi pois, torno a dizer, os gemidos da chara Patria, que implora socorro e patrocínio : pelejemos denodadamente a favor da razão e da humanidade, e a favor de nossos proprios interesses. Embora contra nós huive e ronque o egoismo e a vil cobiça ; sua perversa indignação, e seus desentoados gritos sejam para nós novos estimulos de triumpho, seguindo a estrada limpa da verdadeira Politica, que he filha da Razão e da Moral.

E vós, traficantes de carne humana, vós senhores injustos e crueis, ouvi com rubor e arrependimento, se não tendes patria, a voz imperiosa da consciencia, e os altos brados da impaciente humanidade ; aliás, mais cedo talvez do que pensais, tereis que soffrer terrivelmente da vossa voluntaria cegueira e ambição ; pois o castigo da Divindade, se he tardio ás vezes, de certo nunca falta. E qual de vós quererá ser tão obstinado e ignorante, que não sinta que o cativo perpetuo he não sómente contrario á Religião e á sãa Politica, mas tambem contrario aos vossos futuros interesses, e á vossa segurança e tranquillidade pessoal ?

Generosos Cidadãos do Brazil, que amais a vossa Patria, sabei que sem a abolição total do infame trafico da escravatura Africana, e sem a emancipação successiva dos actuaes cativos, nunca o Brazil firmará a sua independencia nacional, e segurará e defenderá a sua liberal Constituição ; nunca aperfeiçoará as raças exis-

tentes, e nunca formará como imperiosamente o deve, hum exercito brioso, e huma marinha florescente. Sem liberdade individual não póde haver civilisação nem solida riqueza; não póde haver moralidade, e justiça; e sem estas filhas do Céu, não ha nem póde haver brio, força, e poder entre as Nações.



ANNEXOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificando a necessidade da criação
do Serviço de Protecção aos Indios e
Localisação de Trabalhadores Nacionaes.

Sr. Presidente da Republica. — Os assumptos comprehendidos no regulamento que ora submetto ao vosso esclarecido criterio envolvem, em seu conjuncto, materia que, pela natureza dos preceitos de ordem moral e economica que a definem, se relaciona de modo intimo com os principios liberaes expressos em nossa Constituição e que merecem ser solicitamente praticados pelo Governo da Republica.

Trata-se de systematisar a protecção aos indios e prescrever regras á localisação dos trabalhadores nacionaes, questões cuja importancia decorre do proprio enunciado e que exigem dos poderes constituidos medidas conducentes a acautelar os altos interesses que ellas representam, attenuando a influencia duradoura de erros seculares, de prevenções tradicionaes que aggravam a infeliz condição dos nossos selvicolas, e promovendo o renascimento de extensas porções do territorio nacional, esterilizadas pelo abandono e completamente desertas.

Não ha razão para lembrar as luctas, as espoliações, os morticínios que assignalaram os primeiros tempos da descoberta; esses choques violentos ainda se verificam em grande extensão do paiz, renovando-se quasi sem tregua e com a mesma intensidade que registra a historia colonial.

Entretanto, si nessa phase remota e em periodos subsequentes do antigo regimen, não faltou, por vezes, aos selvicolas a acção protectora do Governo, mau grado a incongruencia das differentes decisões promulgadas; si a piedade de religiosos os amparou e protegeu, não

cabe á Republica, dentro do seu programma, negar-lhes cuidadosa assistencia, fiel ao dever de estimular o desenvolvimento de suas faculdades moraes, de sua capacidade de trabalho e defender-lhes a vida.

E' certo que a legislação da antiga metropole menciona, em seus annaes, actos como o de 20 de Março de 1570, cogitando do captiveiro dos indios; o de 11 de Novembro de 1595, regulando a guerra contra elles; o de 13 de Novembro de 1808, promovendo o seu exterminio; mas, em contrario aos principios retrogrados, deshumanos, que elles proclamam, salientam-se, entre outros: a lei de 30 de Julho de 1609, que declarou os indios livres, confiando a catechese aos Jesuitas; a de 6 de Junho de 1755, que sustentou essa decisão, revogada implicitamente pela lei de 10 de Setembro de 1611 e o alvará de 7 de Abril do mesmo anno, acto de verdadeira sabedoria, de elevado descortino politico, visando a conservação da raça indigena, sua amalgamação com os europeus, pela continuidade da transmissão de seus caracteres ethnicos.

O imperio não descurou de todo a sorte dos indios, e, para o demonstrar, bastaria por si só, o projecto do sabio e estadista José Bonifacio, propugnando idéas que, hoje, se procura executar.

Na legislação do tempo ainda se contam, entre outras, a lei de 27 de Outubro de 1831, libertando os indios da escravidão, o acto addiccional de 19 de Agosto de 1834, confiando ao Governo, ás Assembléas Provinciaes e á Assembléa Geral, o direito de promoverem a catechese e civilisação delles e o decreto de 24 de Julho de 1845, que estabeleceu o regimen dos aldeamentos.

Penosa e difficilima a tarefa dos governos que pleitearam essa causa, attenta a resistencia dos interesses privados que se lhes oppuzeram, concorrendo para que os dous actos emanados da metropole a favor da libertação dos indios precisassem, após a organização do paiz independente, do acto da Regencia que os confirmou e ao

qual se seguiram providencias outras, embora inefficazes, que não tiveram sequencia, até o momento actual da vida republicana.

Estacionaram, quasi por completo, as tendencias protectoras do indio nas esphas governamentaes, nos ultimos tempos do imperio; mas a idéa de que ellas se inspiraram permanecêra em alguns espiritos e o indio cedendo cada vez mais dos seus dominios, da posse immemorial de suas terras, mereceu ainda assim, ser celebrado nas lettras patrias, que se enriqueceram com a narrativa dos seus feitos, de sua dedicação á integridade do territorio, cujas riquezas armaram contra elle o egoismo e a cobiça dos civilisados.

Não pôde, porém, a Republica permanecer na immobillidade com que tem assistido, em muitos casos, ao massacre de indios e sua sujeição a um regimen de trabalho semelhante ao captiveiro, porque lhe é indifferente saber até que ponto pôde coadunar-se com a lei e as responsabilidades de governo a doutrina que os colloca ao nivel de seres irracionais. Incumbe-lhe, ao contrario, velar por elles, guial-os prudentemente, sem violencia, porque, se são inferiores e fracos, mais inilludivel é o dever de os defender contra os privilegiados e fortes.

E' esse o objectivo do presente regulamento, em que a palavra *catechese* é substituida pela palavra *protecção*, que melhor entende com o espirito e a lettra da Constituição de 24 de Fevereiro, e no qual procurei reunir as medidas que me pareceram mais adequadas a resolver o problema, sendo certo que muitas dellas já têm a sancção da experiencia de outros povos e o apoio dos mais notaveis juristas e pensadores brasileiros.

Nellas, tive empenho em consagrar os ensinamentos de um dos maiores amigos da raça indigena, condensados nesta fórmula: «Não aldeiar, nem pretender governar as tribus; deixal-as com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida; limitar-se a ensinar que não devem

matar os de outras tribus», completando esse pensamento com as providencias precisas para evitar que os indios attentem igualmente contra a vida e a propriedade dos civilisados.

As principaes nações americanas não têm deixado de intervir, no assumpto da protecção ao indio, comquanto, em muitos paizes, as leis e resoluções dos governos não tenham tido a efficacia precisa para reprimir os crimes e as depredações dos civilisados contra elles, segundo attestam as occurrencias que se encontram na historia dos Estados Unidos da America, não obstante terem sido as nações indigenas consideradas, desde o inicio da organização daquelle paiz, como communidades politicas independentes e proprietarias do territorio que occupavam.

Realisada a Independencia Americana, e ratificado pelo Congresso o tratado de paz entre a Confederação e as Potencias, procurou-se normalisar as relações dos americanos com os indios, apezar de muitas tribus terem esposado a causa da Inglaterra; e o territorio sito ao Noroeste, em grande parte possuido por indios, foi, mediante as convenções que se estabeleceram, medido, demarcado e entregue á colonisação, garantindo-lhes o governo a propriedade dos terrenos effectivamente occupados por elles, contra a invasão dos brancos, e collocando o seu direito sob a protecção da União Federal.

As incursões; que se procurára evitar, verificaram-se mais tarde, principalmente nas possessões das tribus do Sul, por incitamento da Georgia; as victimas, porém, tiveram o patrocínio de Washington, que, em 1795, denunciou ao Congresso os abusos das auctoridades, as violencias dos colonos contra os indios e reclamou do poder legislativo os meios proprios para os proteger.

«Si se pretende, dizia o grande cidadão americano, que os indios observem a justiça, é indispensavel que se lhes garanta o que lhes é devido, e se lhes dêm meios de

viverem em condições rasoaveis», accrescentando que a experiencia do passado não diminuia para elle a probabilidade de sua civilisação sob os auspícios do governo.

Foi, então, traçada uma extensa linha de fronteira do Oeste ao Sul, separando das possessões dos indios os territorios dos Estados; e o «Bureau dos negocios indigenas», creado em 1755, continúa, com maximo vigor, a promover o pensamento de Washington, a par do Congresso, que, em 1795, auctorisou o Presidente da Republica a prover as tribus de instrumentos de lavoura e animaes domesticos e, ao mesmo tempo, ministrar-lhes a instrucção necessaria.

Em 1849, o «Bureau dos negocios indigenas» foi annexado ao Departamento do Interior, e constituiu, dentro em pouco tempo, um dos seus mais importantes serviços e é mediante os algarismos que elle fornece periodicamente á publicidade, que se pôde affirmar que os Estados Unidos pagaram ás tribus indigenas, até 1840, 85.000.000 de dollars pela cessão de suas terras, despenderam, em 1850, 2.420.722,66 com remoção de tribus e gastam actualmente, 5.000.000 de dollars com 253 escolas e 2.300 empregados, affectos áquella divisão do ministerio.

Entre as Republicas deste continente, podem ser citadas pela protecção conferida aos indios, o Chile, que lhes deu em sua Constituição direitos e deveres iguaes aos demais cidadãos e tem procurado localisal-os, e a Republica Argentina, cujo governo superintende nesse serviço, comquanto o confie, gerálmente, á direcção de congregações religiosas.

Taes os exemplos que se impõem á imitação do Brazil, que não pôde continuar a excluir de suas cogitações os aborigenes, deixando de pé a accusação que já se lhe fez no Congresso Internacional dos Americanistas de Vienna, de permittir a escravisação delles e até de aco-roçar o seu exterminio.

DECRETO N. 8.072, DE 20 DE JUNHO DE 1910

Crêa o Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve, de accôrdo com a lei n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906, crear o Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes, sujeito ao regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica. — NILO PEÇANHA. — *Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.072, de 20 de Junho de 1910

DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALISAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

Art. 1º O «Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes», creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim :

a) prestar assistencia aos indios do Brazil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilisados ;

DECRETO N. 8.072, DE 20 DE JUNHO DE 1910

Crêa o Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve, de accôrdo com a lei n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906, crear o Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, sujeito ao regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica. — NILO PEÇANHA. — *Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.072, de 20 de Junho de 1910

DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALISAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

Art. 1º O «Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais», creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim :

a) prestar assistencia aos indios do Brazil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilisados ;

b) estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios faceis e regulares de communicação, Centros Agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente regulamento.

TITULO I

CAPITULO I

DA PROTECÇÃO AOS INDIOS

Art. 2º. A assistencia de que trata o art. 1º terá por objecto :

1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos indios e por outros que lhes sejam outorgados ;

2º, garantir a effectividade da posse dos territorios occupados por indios e, conjunctamente, do que nelles se contiver, entrando em accôrdo com os governos locaes, sempre que fôr necessario ;

3º, pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os civilisados invadam terras dos indios e reciprocamente ;

4º, fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independencia, seus habitos e instituições, não intervindo para alteral-os, senão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes ;

5º, promover a punição dos crimes que se commetterem contra os indios ;

6º, fiscalisar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colonias e nos estabelecimentos particulares;

7º, exercer vigilancia para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho ;

8º, procurar manter relações com as tribus, por intermedio dos inspectores do serviço de protecção aos indios,

velando pela segurança delles, por sua tranquillidade, impedindo, quanto possível, as guerras que entre si mantêm e restabelecendo a paz;

9º, concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos indios, requerendo ou designando procuradores para represental-os perante as justiças do paiz e as auctoridades locais;

10º, ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam applicaveis, em relação ás suas occupações ordinarias;

11º, envidar esforços por melhorar suas condições materiaes de vida, despertando-lhes a attenção para os meios de modificar a construcção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, officios e os generos de producção agricola e industrial para os quaes revelarem aptidões;

12º, promover, sempre que fôr possível, e pelos meios permittidos em direito, a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados;

13º, promover a mudança de certas tribus, quando fôr conveniente e de conformidade com os respectivos chefes;

14º, fornecer aos indios instrumentos de musica que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, machinas para beneficiar os productos de suas culturas, os animaes domesticos que lhes forem uteis e quaesquer recursos que lhes forem necessarios;

15º, introduzir em territorios indigenas a industria pecuaria, quando as condições locais o permittirem;

16º, ministrar, sem caracter obrigatorio, instrucção primaria e profissional aos filhos de indios, consultando sempre a vontade dos paes;

17º, proceder ao levantamento da estatistica geral dos indios, com declaração de suas origens, idades, linguas, profissões e estudar sua situação actual, seus habitos e tendencias.

CAPITULO II

DAS TERRAS OCCUPADAS POR INDIOS

Art. 3º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sempre que fôr necessario, entrará em accôrdo com os governos dos Estados ou dos municipios :

a) para que se legalisem convenientemente as posses das terras actualmente occupadas pelos indios ;

b) para que sejam confirmadas as concessões de terras, feitas de accôrdo com a lei de 27 de Setembro de 1860 ;

c) para que sejam cedidas ao Ministerio da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessarias ás Povoações Indigenas ou á installação de Centros Agricolas.

Art. 4º Realizado o accôrdo, o Governo Federal mandará proceder á medição e demarcação dos terrenos, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessarias, assignalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.

Art. 5º Da planta e do memorial respectivo, que deverá ser o mais detalhado possivel, será dada cópia aos governos estadoaes e municipaes, conservando-se o original no archivo da directoria.

Art. 6º Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o Governo providenciará para que seja garantido aos indios o usufructo dos terrenos demarcados.

Art. 7º Os indios não poderão arrendar, alienar ou gravar com onus reaes as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.

Art. 8º Os contractos dessa natureza que forem realisados pelos mesmos, serão considerados nullos de pleno direito.

Art. 9º O Governo providenciará para que nos territorios federaes os indios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos actualmente occupados.

CAPITULO III

DOS INDIOS ALDEIADOS

Art. 10. Si os indios, que estiverem actualmente aldeados, quizerem fixar-se nas terras que occupam, o Governo providenciará de modo a lhes ser mantida a effectividade da posse adquirida.

Art. 11. As terras de que trata o artigo anterior serão medidas e demarcadas na fôrma do art. 4^o.

Paragrapho unico. O Governo, sempre que julgar necessario, fará construir casas para residencia dos indios e estradas de rodagem para ligação dos aldeamentos aos centros de consumo.

Art. 12. Na medição e demarcação dos terrenos e na concessão dos titulos, será observado o disposto no presente regulamento e nas instrucções respectivas.

Art. 13. Quando os indios aldeados, na fôrma do art. 10, occuparem terrenos na vizinhança de centros populosos, ser-lhes-ha concedida, além da área destinada á sua residencia habitual, uma superficie de terreno, em logar conveniente, para as culturas a que se dedicarem.

CAPITULO IV

DOS INDIOS NOMADES E DOS QUE SE MANTIVEREM EM PROMISCUIDADE COM CIVILISADOS

Art. 14. A directoria, por intermedio dos inspectores, procurará, por meios brandos, attrahir os indios que viverem em estado nomade e prestará aos que se mantiverem em promiscuidade com civilisados a mesma assistencia que lhe cabe dispensar aos mais indios.

Paragrapho unico. Para o serviço relativo aos indios nomades, poderá ser admittido pelo Ministerio, sob proposta da directoria, o pessoal extraordinario que fôr preciso.

CAPITULO V

DAS POVOAÇÕES INDÍGENAS

Art. 15. Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de accôrdo com as prescripções do presente regulamento, passará a denominar-se «Povoação Indígena», onde serão estabelecidas escolas para o ensino primario, aulas de musica, officinas, machinas e utensilios agricolas, destinados a beneficiar os productos das culturas, e campos apropriados á aprendizagem agricola.

Paragrapho unico. Não será permittido, sob pretexto algum, coagir os indios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem, devendo limitar-se a acção do inspector e de seus auxiliares a procurar convencer-os, por meios brandos, dessa necessidade.

Art. 16. Annexas aos campos de que trata o artigo anterior, haverá secções especiaes para apicultura, sericicultura, pequenas industrias, criação de animaes domesticos, etc.

Art. 17. São extensivos aos indios localizados em «Povoação Indígena» os auxilios conferidos no presente regulamento ás tribus cujos terrenos forem medidos e demarcados pelo Governo Federal, além de alimentação, nos seis primeiros mezes de estabelecimento na povoação, soccorros medicos e outros recursos, sempre que forem necessários.

Art. 18. O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio estabelecerá premios para os funcionarios da directoria, nos Estados, que adquirirem perfeito conhecimento da lingua geral dos indios e de seus dialectos.

Art. 19. O Governo Federal poderá acceitar a transferencia para sua jurisdicção dos aldeamentos ou quaesquer instituições destinadas á educação dos indios, mantidas por governos estadoaes, municipaes ou por associações, desde que lhe sejam cedidos os terrenos em que forem estabelecidos e as respectivas installações.

Art. 20. Taes aldeamentos ou instituições passarão logo ao regimen instituido no presente regulamento para os similares creados pelo Governo Federal.

Art. 21. Os indios trabalharão livremente e terão pleno direito ao producto integral do seu trabalho.

TITULO II

CAPITULO I.

DA LOCALISAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

..

Art. 22. O Governo Federal, por intermedio do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e de conformidade com este regulamento, promoverá a instalação de Centros Agricolas, onde serão localisados os trabalhadores nacionaes que, por sua capacidade de trabalho e absoluta moralidade, possam merecer os favores consignados para esse fim.

Art. 23. Os Centros Agricolas serão estabelecidos em boas terras de cultura, apropriadas á lavoura mecanica, dotadas de perfeitas condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua potavel, servidas de meios faceis de communicacão e proximas dos mercados consumidores.

Art. 24. O Governo promoverá, desde já, a fundação de um ou dous Centros Agricolas em cada um dos Estados, em que julgar conveniente, inclusivè o Districto Federal, devendo sempre ser preferidas para esse fim zonas cortadas por estradas de ferro da União e que reünam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 25. O numero de Centros Agricolas poderá ser augmentado annualmente, conforme permittirem as dotações orçamentarias.

Art. 26. Si os terrenos preferidos para a fundação de um « Centro Agrícola » forem de propriedade do Governo do Estado ou do municipio, o Governo Federal procurará obtel-os por doação.

Parapho unico. Os Centros Agricolas serão de preferencia estabelecidos nos Estados ou municipios que fizerem á União doação de terrenos nas condições estabelecidas no art. 26.

Art. 27. Occorrendo o facto de pertencerem os ditos terrenos a particulares, será sempre preferida a aquisição por composição amigavel e de conformidade com o valor locativo das terras, verificado pelo preço médio das vendas realisadas no ultimo quinquennio e só em caso extremo empregar-se-ha o recurso da desapropriação.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DOS CENTROS AGRICOLAS

Art. 28. A escolha de terras para a installação de Centros Agricolas deve preceder exame circunstanciado, por parte da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes, afim de serem verificadas as condições estabelecidas na *alinea b*, art. 1º, do presente regulamento.

Art. 29. Além das alludidas condições, devem os terrenos ter a superficie precisa para o futuro desenvolvimento dos Centros Agricolas e expansão de suas culturas, devendo possuir igualmente terrenos de matta.

Art. 30. Nas instrucções do presente regulamento, serão estabelecidas regras que devem ser adoptadas para os trabalhos preparatorios do «Centro Agricola», relativos ao levantamento hydrographico e da linha de perimetro, medição e demarcação das terras, sua divisão em lotes e respectiva discriminação, abertura de estradas, construção de casas, e todos os trabalhos technicos indispensaveis, que ficarão a cargo da respectiva sub-directoria.

Art. 31. O Governo Federal estabelecerá nos Centros Agricolas escolas primarias com curso diurno e nocturno, officinas, campos de experiencia e de demonstração, com

aprendizado agricola, depósitos de instrumentos de lavoura e as installações necessarias para o beneficiamento dos productos da lavoura local.

Paragrapho unico. As escolas, officinas, campos de experiencia e demonstração e aprendizado agricola poderão ser frequentados por filhos de lavradores estranhos aos Centros Agricolas, de conformidade com as instrucções que regularem o assumpto.

CAPITULO III

DOS TRABALHADORES NACIONAES

Art. 32. Os Centros Agricolas serão constituídos com trabalhadores nacionaes domiciliados no mesmo Estado e que satisfaçam as seguintes condições :

a) não ter sido condemnado por crime de qualquer natureza, nem ter soffrido prisão correccional por embriaguez ou contravenções ;

b) ser chefe de familia ou solteiro com mais de 21 annos de idade e menos de 60 ;

c) ser trabalhador agricola ;

d) ter capacidade physica e aptidão para o trabalho.

Paragrapho unico. Os chefes de familia serão sempre preferidos, desde que satisfaçam as condições das letras a, c e d.

Art. 33. Aos trabalhadores nacionaes que tiverem de estabelecer-se nos Centros Agricolas serão concedidos os seguintes favores :

a) transporte para si e sua familia, com direito á bagagem ;

b) fornecimento gratuito de ferramentas, plantas e sementes para as primeiras culturas ;

c) auxilio para a manutenção de sua familia, dentro dos tres primeiros mezes de estabelecimento no « Centro Agricola » ;

d) recurso medico gratuito, pelo prazo de um anno.

Art. 34. A área destinada a cada «Centro Agrícola» será dividida em lotes de 25 a 50 hectares, nos quaes serão construidas casas destinadas aos trabalhadores nacionaes, de conformidade com o plano e as condições estabelecidas pela directoria do serviço.

Art. 35. Os trabalhadores nacionaes poderão adquirir os lotes que lhes couberem, mediante pagamento immediato ou dentro do prazo de seis annos, a contar da data da sua installação no nucleo, cabendo-lhes, conforme a hypothese, titulo definitivo ou provisorio da propriedade.

§ 1º O prazo fixado para o pagamento do lote poderá ser reduzido pelo adquirente, de modo a permittir-lhe mais prompta acquisição do titulo definitivo de propriedade, cabendo-lhe, no caso, o abatimento que fôr arbitrado pelo Ministro da Agricultura, até o maximo de 20 0/0, de accôrdo com os seus habitos de trabalho e sua conducta.

§ 2º O abatimento a que se refere o paragrapho anterior, poderá ser elevado a 30 0/0, si, dentro de quatro annos, da data de sua installação, tiver o trabalhador cultivado com successo, a juizo do Governo, toda a área do seu lote, com reserva de 10 0/0 do total das terras, que deverá ser conservada em mattas, de preferencia nas partes altas.

Art. 36. O preço dos lotes, comprehendendo a casa, será estabelecido pelo Ministro da Agricultura, de accôrdo com a proposta do director do serviço, tendo em vista as condições que lhes forem peculiares.

Art. 37. A amortisação do debito contrahido pelo trabalhador nacional começará logo que forem decorridos 24 mezes de seu estabelecimento e será feita em prestações mensaes ou trimensaes, na razão annual de uma quarta parte (1/4) da importancia devida.

Art. 38. As dividas dos trabalhadores serão escripturadas em livros especiaes, rubricados pelo director do serviço, entregando-se ao devedor uma caderneta em que serão feitos os assentamentos que lhe corresponderem.

Art. 39. O trabalhador nacional que tiver de incorporar-se a um «Centro Agrícola» obrigará-se a :

1º, a estabelecer-se, com a sua família, quando a tiver, no lote que lhe fôr designado pelo director do serviço e a cultivar-o pessoalmente ;

2º, a não criar animaes senão em terrenos fechados, de accôrdo com as instrucções que lhe forem dadas pelo director do centro ;

3º, a não arrendar, vender ou hypothecar o lote e as respectivas bemfeitorias, nem fazer sobre elle proposta de venda ou qualquer contracto que o prive de cultivar livremente, até que obtenha o titulo definitivo de propriedade; não podendo vendel-o ou arrendal-o, mesmo depois de obtido o titulo definitivo, senão a pessoas que reunam as condições do art. 32, a juizo do director do serviço e com approvação do ministro ;

4º, a submeter-se ás regras e providencias que forem estabelecidas pelo representante da directoria a bem da ordem e da disciplina, quer em relação aos funcionarios do «Centro Agrícola», quer para com os seus proprios companheiros.

Art. 40. Em caso de morte do trabalhador nacional a quem houver sido expedido titulo definitivo ou provisorio de propriedade, passará o lote, na fórma commum do direito, aos seus herdeiros ou legatarios.

Art. 41. Se o chefe de familia fallecido houver adquirido o lote a prazo, tendo contribuido com tres prestações, será passado titulo definitivo de propriedade em favor da viuva e dos orphãos.

Art. 42. Se a familia do chefe fallecido ficar em estado de miseria, poderá o ministro, ouvido o director do Serviço, expedir a favor da viuva e orphãos o titulo de propriedade, independente de qualquer amortisação.

Art. 43. O Governo Federal procurará estimular os trabalhadores nacionaes, incorporados aos Centros Agri-

colas, concedendo premios de animação para certas culturas, organisando exposições regionaes, etc.

Art. 44. A's familias de trabalhadores que tiverem filhos maiores de 14 annos, aptos para o trabalho agricola, poderá ser concedida, além do lote destinado ao respectivo chefe, a área de 12 hectares para cada um delles, com a approvação do Ministro da Agricultura.

Art. 45. O trabalhador nacional que se distinguir por sua actividade, poderá adquirir mais de um lote, a juizo do director do Serviço, desde que tenha pago o primeiro, ou quando tenha feito mais da metade do pagamento.

Art. 46. O trabalhador que deixar de cultivar o seu lote por espaço de tres mezes, a não ser por motivo justificado de força maior, a juizo do director do serviço, será excluido do « Centro Agricola », sem direito a indemnisação alguma, desde que não se ache de posse do titulo definitivo de propriedade.

Parapho unico. No caso de já haver obtido o titulo definitivo, será indemnizado da importancia que tiver pago aos cofres publicos.

Art. 47. O trabalhador que, por sua má conducta, tornar-se um elemento de perturbação para o « Centro Agricola », fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 48. A exclusão, em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes, será feita por acto do director do Serviço, com recurso voluntario para o ministro da Agricultura.

TITULO III

Da organização do serviço

CAPITULO I

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 49. Os trabalhos previstos neste regulamento ficarão a cargo de uma directoria geral com duas sub-directorias e dos inspectores e mais funcionarios indicados no art. 52.

Art. 50. A' 1.^a sub-directoria incumbe especialmente:

a) projectar, orçar e dirigir a execução dos serviços de demarcação dos territorios occupados por indios ;

b) escolher as localidades em que deverão ser installadas as Povoações Indigenas e os Centros Agricolas ;

c) proceder á divisão e demarcação dos lotes ruraes, levantamentos topographicos, construcção de casas nas povoações e Centros Agricolas e nos predios necessários á administração ;

d) projectar e dirigir a execução de obras de saneamento, construcção de caminhos, reparação e melhoria das estradas de rodagem que interessem ás povoações e Centros Agricolas ;

e) estudar e construir, nos casos de necessidade, caminhos vicinaes ou de ligação dos centros ou povoações ás estações de estradas de ferro, portos maritimos ou fluviaes, ou a centros commerciaes ;

f) preparar em cada lote rural a área destinada ás primeiras culturas ;

g) instituir e manter no escriptorio um archivo dos projectos, plantas topographicas e outros papeis que se relacionem com as obras em andamento ;

h) executar quaesquer outros trabalhos technicos que lhe forem confiados pela directoria geral.

Art. 51. A' 2.^a sub-directoria incumbe especialmente:

a) propôr e zelar pela rigorosa execução das medidas adoptadas para tornar effectiva a protecção aos indios e evitar a invasão de seus territorios; as que forem conducentes a obstar os conflictos das tribus entre si e com os civilizados, envidando esforços para tornarem-se, primeiro, pacificas, e depois amistosas as relações entre estes e aquelles ;

b) installar e dirigir, na parte exclusivamente administrativa, as Povoações Indigenas ;

c) crear escolas, proteger o salario dos indios que se empregarem como jornaleiros, e adoptar ou pedir ás

auctoridades competentes todas as medidas necessarias para a manutenção da boa ordem, segurança e desenvolvimento das povoações ;

d) instalar e administrar os Centros Agricolas, fornecendo-lhes gratuitamente ferramentas e sementes, como auxilio de primeiro estabelecimento, além de outras vantagens previstas neste regulamento ou posteriormente instituidas em instrucções expeditas pelo director geral, por ordem do ministro, mediante proposta ou não do sub-director ;

e) propôr a criação de campos de experiencia e demonstração junto aos Centros Agricolas ;

f) ter a seu cargo os trabalhos relativos a exposições regionaes, feiras e premios de que trata o presente regulamento, ou que forem posteriormente instituidos ;

g) executar quesquer outros trabalhos que lhe forem confiados pela directoria geral, além do expediente da repartição, registro de papeis, e toda escripturação que fôr necessaria para o bom andamento do serviço.

CAPITULO II

DO PESSOAL.

Art. 52. O pessoal do Serviço dividir-se-ha em effectivo e extraordinario.

§ 1º. O pessoal effectivo será o seguinte :

Na séde dô Serviço :

Directoria geral :

- 1 director geral ;
- 1 primeiro official (servindo de secretario) ;
- 1 segundó official.

Primeira sub-directoria :

- 1 sub-director (technico) ;
- 2 ajudantes (technicos) ;

- 1 agronomo (technico) ;
- 1 desenhista ;
- 1 desenhista auxiliar ;
- 1 terceiro official.

Segunda sub-directoria :

- 1 sub-director ;
- 2 primeiros officiaes ;
- 2 segundos officiaes ;
- 2 terceiros officiaes.

Portaria :

- 1 porteiro ;
- 1 continuo ;
- 2 serventes.

Nos Estados :

13 inspectores, sendo 1 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas, Goyaz, Matto Grosso e 1 para o territorio do Acre;

10 ajudantes, sendo 2 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e para o territorio do Acre ;

13 escrevêntes, sendo 1 para cada inspectoría.

Nas Povoações Indigenas :

1 director, 1 ajudante e 1 escrevente.

Nos Centros Agricolas :

1 director, 1 chefe de culturas e 1 escrevente.

Art. 53. Além do pessoal effectivo, haverá o pessoal extraordinario que fôr indispensavel para a execução dos serviços de demarcação, construcções, levantamentos topographicos, localisação e outros que não puderem ser executados pelo pessoal effectivo.

Art. 54. O pessoal extraordinario, inclusivè medicos, pharmaceuticos, professores primarios e mestres de officinas, será nomeado pelo ministro, de accôrdo com as

necessidades e sob proposta do director geral; perceberá as gratificações que lhe forem arbitradas no acto da nomeação e será mantido sómente emquanto bem servir e durar a necessidade do serviço.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Do director geral :

Art. 55. Ao director geral, immediatamente subordinado ao Ministro, incumbe :

a) distribuir, dirigir e fiscalisar os serviços instituidos por este regulamento ;

b) manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das ordens em vigor ;

c) propor ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes para o bom andamento e melhoria dos serviços ;

d) preparar e fazer preparar as instrucções que houverem de ser expedidas para a installação, regularisação e desenvolvimento dos serviços ;

e) apresentar annualmente ao ministro um relatorio dos trabalhos realizados ;

f) prestar ás auctoridades federaes e estadoaes, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos necessarios á boa ordem e desenvolvimento dos serviços ;

g) dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa ;

h) impor as penas disciplinares, de conformidade com o art. 68 deste regulamento ;

i) assignar a folha de vencimentos dos funcionarios sob sua direcção, concedendo ou não a justificação das faltas por elles commettidas dentro do mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento ;

j) rever o expediente e lançar o — visto — quando

não tiver de dar parecer, nos papeis que tenham de ser apresentados ao ministro ;

k) ordenar as despesas com o expediente e mais objectos necessarios á directoria e mais dependencias do serviço, dentro dos recursos orçamentarios ;

l) examinar as contas e requisitar ao ministro o pagamento das aquisições quaesquer que se tenham de effectuar para os serviços sob sua direcção ;

m) requisitar das auctoridades federaes e estadoaes as medidas necessarias para a manutenção da ordem nos differentes pontos em que exercer a sua jurisdição ;

n) exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 56. O director geral, em seus impedimentos ou ausencias desta Capital, por motivo de serviço, terá por substituto o sub-director da 1.^a sub-directoria, e, em falta deste, o da 2.^a sub-directoria.

Do secretario :

Art. 57. Ao secretario, subordinado e auxiliar immediato do director geral, incumbe :

a) receber e enviar ás respectivas sub-directorias os papeis dirigidos ao director geral e que tenham de ser nellas processados ;

b) receber das sub-directorias e fazer chegar ao conhecimento do director geral os papeis que por elle tiverem de ser despachados ;

c) providenciar sobre a expedição dos actos do director geral, fazendo as devidas communicações ;

d) auxiliar o director geral nos trabalhos que este reservar para si ;

e) providenciar sobre a correspondencia epistolar e telegraphica da directoria.

Dos sub-directores :

Art. 58. Os sub-directores, auxiliares immediatos do director geral, são os chefes das respectivas sub-directorias

e, como taes, os unicos responsaveis perante o director geral pelos serviços que por ellas correm.

A elles incumbe :

a) auxiliar a direcção dos trabalhos segundo as instrucções do director geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um ;

b) dirigir, examinar, fiscalisar e promover todos os trabalhos que competirem ás respectivas sub-directorias ;

c) cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral ;

d) apresentar ao director geral, até ao dia 20 de Fevereiro de cada anno, as notas e elementos que lhes forem requisitados e os que julgarem necessarios para a confecção do relatorio annual da directoria, com os documentos que lhes servirem de base, bem como os dados necessarios para a confecção do orçamento ;

e) apresentar semestralmente ao director geral uma synopse dos trabalhos realizados pela respectiva sub-directoria ;

f) encerrar o ponto dos funcionarios subordinados, á hora regulamentar.

Art. 59. O sub-director da 1.^a sub-directoria terá sob suas ordens immediatas dous ajudantes e um engenheiro-agronomo, cujas attribuições e deveres serão discriminados pelo mesmo sub-director, em instrucções expedidas mediante approvação prévia do director geral.

Art. 60. As sédes das inspectorias, os deveres e attribuições dos inspectores e pessoal das Povoações Indigenas e Centros Agricolas, serão discriminados em instrucções expedidas pelo ministro da Agricultura, sob proposta do director geral.

Art. 61. O director geral fará a distribuição dos demais funcionarios pelas diversas sub-directorias, incumbindo aos sub-directores prescrever-lhes os seus respectivos deveres, guiando-se, para isto, pelos regulamentos das repartições do Ministerio da Agricultura.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS, NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, LICENÇAS, APOSENTADORIAS, MONTE-PIO E OUTRAS VANTAGENS

Art. 62. Os vencimentos dos funcionarios do serviço serão os constantes da tabella annexa.

Art. 63. Serão nomeados, por decreto do Presidente da Republica, o director geral e os sub-directores, e os demais funcionarios pelo ministro da Agricultura.

Art. 64. A nomeação do director geral, bem como a do pessoal technico, inspectores, ajudantes e pessoal das Povações Indigenas e Centros Agricolas, será de livre escolha do Governo.

Art. 65. A dos sub-directores, primeiros e segundos officiaes, será sempre por accesso dentre os funcionarios de categoria immediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia, zelo e assiduidade ao serviço.

Art. 66. As nomeações dos terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, de accôrdo com as instrucções para esse fim expedidas pela directoria geral.

Art. 67. Ficam extensivas aos funcionarios do Serviço as disposições contidas nos arts. 21 e 22 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. No tocante ás licenças, aposentadoria, monte-pio e penas disciplinares, serão extensivas aos funcionarios do Serviço as disposições contidas nos artigos competentes dos capitulos VIII, IX e X do regulamento annexo ao decreto n. 7.727, de 9 de Janeiro de 1909.

CAPITULO V

TEMPO DE TRABALHO E EXPEDIENTE

Art. 69. O trabalho, na Capital Federal, começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 horas da tarde nos

dias uteis, podendo, porém, ser prorogado pelo director geral, por urgencia de serviço.

Nos Estados, o trabalho começará nas horas indicadas nas instrucções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. O Governo Federal procurará aproveitar os indigenas em serviços industriaes compativeis com as suas aptidões, remunerando-os de accôrdo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores.

Art. 71. Organizado definitivamente um « Centro Agricola », o Governo Federal entrará em accôrdo com o governo local para o estabelecimento de uma feira semanal nas proximidades do mesmo centro, prestando o auxilio necessario para esse fim.

Art. 72. Haverá em cada « Centro Agricola » machinas e instrumentos agricolas para serem vendidos pelo custo ou emprestados aos trabalhadores, assim como serão montadas as machinas necessarias para beneficiamento dos seus productos, mediante as condições que forem estabelecidas e a juizo do Governo.

Paragrapho unico. As machinas e instrumentos a que se refere o presente artigo poderão igualmente ser emprestados aos pequenos lavradores das proximidades, assim como as de beneficiamento poderão ser por elles utilizadas nas mesmas condições em que o forem pelos trabalhadores do « Centro Agricola ».

Art. 73. O Governo Federal mandará fornecer gratuitamente aos lavradores, residentes nas proximidades dos centros, sementes, mudas e publicações relativas á agricultura e industrias ruraes, e mediante indemnisação a

prazo, de accôrdo com os recursos orçamentarios, conforme as instrucções que forem approvadas pelo ministro da Agricultura, instrumentos e pequenas machinas de lavoura, vehiculos e animaes para a conducção dos productos agricolas e animaes reproductores de raça, especialmente gallinaceos, suinos e caprinos, adequados a cada região.

Art. 74. Em caso de sêcca ou qualquer calamidade que obrigue as populações ruraes a se afastarem das zonas em que se acharem fixadas, o Governo Federal procurará localisal-as, de accôrdo com o Governo estadual, em outras zonas não assoladas do mesmo Estado, constituindo nellas «Centros Agricolas».

Art. 75. Sempre que houverem de ser feitas derrubadas, aberturas de estradas, aterros e outras obras em proveito de um «Centro Agricola», serão, de preferencia, utilizados trabalhadores nacionaes localizados no mesmo centro, percebendo as diarias que forem fixadas pelo director do Serviço.

Art. 76. Os cargos de director geral, sub-director da 1ª sub-directoria e seus ajudantes, serão exercidos, de preferencia, por profissionaes de reconhecida competencia.

Parapho unico. Terão preferencia para os cargos de directores dos «Centros Agricolas» os agronomos diplomados e que tenham longa pratica e experiencia de agricultura.

Art. 77. O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio expedirá as instrucções necessarias para execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 62 deste regulamento

CATEGORIAS	VENCIMENTOS ANNUAES	
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000
Sub-director.....	8:000\$000	4:000\$000
Ajudante.....	6:400\$000	3:200\$000
Agronomo.....	6:400\$000	3:200\$000
Desenhista.....	4:800\$000	2:400\$000
Desenhista-auxiliar.....	3:600\$000	1:800\$000
Secretario.....	6:400\$000	3:200\$000
1º Official.....	5:600\$000	2:800\$000
2º Official.....	4:000\$000	2:000\$000
3º Official.....	3:200\$000	1:600\$000
Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000
Servente.....	—	1:800\$000
INSPECTORIAS		
Inspector.....	6:400\$000	3:200\$000
Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000
Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000
POVOAÇÃO INDIGENA		
Director.....	5:600\$000	2:800\$000
Ajudante.....	4:000\$000	2:000\$000
Escrevente.....	1:800\$000	600\$000
CENTRO AGRICOLA		
Director.....	4:800\$000	2:400\$000
Chefe de culturas.....	1:000\$000	1:000\$000
Escrevente.....	1:800\$000	600\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a O director geral, sub-directores, ajudantes e agronomo, inspectores e seus ajudantes, quando em serviço fóra da séde de seus trabalhos, terão direito a diarias que serão fixadas pelo ministro, não excedendo, porém, as quantias de 20\$ para o director, 15\$ para os sub-directores e inspectores, e 10\$ para os ajudantes e agronomo.

2.^a O logar de secretario será exercido por um primeiro ou segundo official, escolhido pelo director geral, cabendo-lhe, quando no exercicio do cargo, a gratificação mensal de 100\$, além dos respectivos vencimentos.

3.^a A séde de cada inspectoría será fixada nas instrucções a que se refere o art. 60 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

ACTA INAUGURAL

DO

Serviço de Protecção aos Indios

E

Localisação de Trabalhadores Nacionais

A's 10 1/2 horas da manhã do dia 7 de Setembro, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na Praia Vermelha, o Sr. Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, installou o serviço de *Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais*, dando posse ao Sr. tenente-coronel de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon do cargo de Director Geral do referido serviço, para o qual fôra nomeado por acto do Sr. Presidente da Republica, datado de 25 de Agosto.

Para maior solemnidade desta cerimonia, o Sr. ministro synthetisou num conciso discurso o pensamento do Governo ao crear o novo departamento da publica administração. Disse que muito propositalmente escolhera o dia do anniversario da Independencia para o da installação deste serviço. Esta data gloriosa está ligada ao Patriarcha, o grande estadista José Bonifacio, que não comprehendera a independencia sem que a liberdade por ella promettida á Nação acolhesse á sua sombra protectora tambem os pretos e os indios. Por isto, resolvera S. Ex.

que o grande sabio e politico, que teve a visão de uma patria realmente livre e digna de ser amada por quantos nascessem no seu sólo abençoado, recebesse por occasião desta modesta solemnidade o preito de sua admiração e de seu affecto. Para este fim comparecera alli o distincto deputado federal José Bonifacio, espirito liberal e culto, tendo já prestado assignalados serviços á Republica; em um dos descendentes do Patriarcha, o Sr. ministro personificava o estadista da Independencia e apresentava-lhe as homenagens que á sua memoria se prestavam.

Fica assim celebrado, accrescentou S. Ex., o acto pelo qual o Sr. Presidente da Republica creou o serviço de que ha de resultar a final redempção dos selvicolas brasileiros. Esta installação associa os trabalhos que o Governo confia ao character, á capacidade e virtudes civicas do illustre republicano tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, ás gloriosas origens da campanha iniciada por José Bonifacio.

Terminado por entre calorosos applausos o discurso do Sr. ministro, o Sr. tenente-coronel Rondon deu posse ao cidadão Luiz Bueno Horta Barbosa do lugar de 1.º official, secretario da Directoria Geral do Serviço que se installava, determinando então o Sr. ministro que este funcionario procedesse á leitura da acta, que é do teôr seguinte :

« *Acta da installação do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes.* — Aos 7 dias do mez de Setembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil e na séde do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estando presentes o Exm. Sr. ministro, os directores geraes da Secretaria e demais pessoas abaixo assignadas, teve logar, com a posse do respectivo director geral, o tenente-coronel de engenharia Candido Mariano da Silva Rondon, a installação solemne do Serviço de Pro-

tecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, creado e regulamentado pelo decreto n. 8.072, de 20 de Junho do corrente anno, a que acompanha a exposição de motivos apresentada ao Exmo. Sr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo Exm. Sr. Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, conforme a publicação inserta no *Diario Official* de 26 deste ultimo mez e anno.

Por determinação do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio foi escolhido o glorioso dia que hoje passa para ser o da installação solemne do referido Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, como um eloquente testemunho da mais viva homenagem ao sabio patriarcha da Independencia, o venerando José Bonifacio de Andrada e Silva, cujo espirito de estadista, apanhando em largo descortino o conjuncto da situação social brasileira, lançou os fundamentos politicos da Patria bem amada e indicou superiormente a solução do magno problema da nacionalidade, pela incorporação do indigena e pela emancipação do trabalhador nacional.

E como prova do reconhecimento filial da posteridade, honrando a memoria augusta do patriarcha, no dia festejado do natal da Patria, a directoria geral de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, «data venia», mandou reimprimir, de par com aquelles actos officiaes, cuja objectivação esta solemnidade assignala, as duas sabias memorias que o indefesso lidador formulára para apresentar á Assembléa Constituinte Nacional, reunida no anno de 1823, traçando aquella elevada e clarividente solução, e que se intitulam «Apontamentos para a civilisação dos indios bravos do Imperio do Brazil» e «Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil, sobre a escravatura», reedição essa de cujos exemplares se fará honrosa offe-

renda a todos quantos hajam assistido a essa installação, reservando-se outros para, opportunamente, proceder-se a uma copiosa distribuição pelos institutos publicos desta capital e dos Estados, afim de que, por toda a parte, na vastidão da Patria Brasileira, repercuta sempre e cada vez mais a voz auctorisada do benemerito estadista—grande protector dos indios, no passado, e, d'ora avante excelso patrono subjectivo do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes.

Com o fim de dar maior realce a esta solemnidade, o Exm. Sr. ministro entendeu, no intimo de seu affecto e de sua admiração pelas raras qualidades de estadista de José Bonifacio, associar a origem da campanha redemptora do indio á promessa de sua victoria definitiva, invocando a presença subjectiva do excelso patriota personificado em um dos seus descendentes, o deputado José Bonifacio de Andrada e Silva, que, accedendo ao convite do Exm. Sr. ministro, assistiu á solemnidade.

Para constar lavrou-se esta acta, que vae por todos os presentes assignada, e será enviada ao Archivo Publico Nacional.

E eu, Luiz Bueno Horta Barbosa, secretario da directoria do referido Serviço, a subscrevo, após haver procedido á sua leitura.

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1910, 89.^o da Independencia e 22.^o da Republica.»

Terminada a leitura da acta, o Sr. tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon leu o seguinte discurso:

Exm. Sr. ministro. — Ao receber da auctoridade de V. Ex. a investidura do cargo de director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes, sinto-me no dever de juntar ao compromisso

legal algumas palavras que traduzam de um modo mais directo as disposições de animo e de coração com que sinceramente entendo devotar-me á resolução do magno problema de estender aos nossos miseros irmãos das selvas os beneficios materiaes e moraes já garantidos a todos os brasileiros pelo regimen republicano.

Espero, pois, que V. Ex. me conceda licença para que á formula em que a experiencia do Governo condensou o que ha de essencial nos compromissos com que moralmente se liga cada funcionario republicano á respectiva função, addicione eu as effusões da minha alma de homem e de patriota verdadeiramente compenetrado da sublimidade da missão civica de que acabo de ser investido.

Natural de um dos Estados em que o duplo problema a que visa resolver a nova repartição apresenta-se com um destaque empolgante e posto, pelas minhas modestas origens, em situação de sentir e de conhecer em seus dolorosos detalhes as injustiças e soffrimentos infligidos aos nossos compatriotas, tanto do proletariado adstricto aos trabalhos das fazendas e das estancias como dos que constituem os ultimos restos das primitivas populações indigenas, eu aprendi, desde bem cedo, a interessar-me vivamente pela amarissima sorte desses nossos irmãos e a amar a quantos, no passado e em torno de mim, pareciam-me devotar-se generosamente ao seu serviço, amparando-os contra as prepotencias dos fortes e resguardando-os das investidas de espoliadores cheios de cobiça, de orgulho e de outras paixões ainda peiores.

Por isso, o meu coração sempre transbordou de gratidão pelos Anchietas, pelos Nobregas e pelos Viciras, trindade em que, com justiça, podemos condensar a pleiade de abnegados sacerdotes a que a nossa historia deve os tempos aureos dos mais sublimes esforços da catechese catholica.

Pelo mesmo motivo, igual tributo de veneração votei e voto aos brasileiros illustres que, de 1822 para cá,

puzeram o seu talento e as suas luzes ao serviço da nobre causa, dentre elles destacando o vulto gigantesco do patriarcha da Independencia, e a do grande poeta maranhense, que, idealizando os habitos, os feitos e a vida dos habitantes das selvas, superiormente contribuiu para que se desfizessem muitos julgamentos absurdos, inspirados por um orgulho não menos absurdo.

Mas, si, pelo sentimento, me achava assim na situação indispensavel para encarar, com exactidão, o secular problema posto pela invasão européa do continente de Colombo, pela intelligencia faltava-me ainda o guia seguro que me levaria a desvendar o caminho a trilhar para passar do desejo de bem fazer para o plano racionalmente traçado, a cuja execução me deveria dedicar com a segurança de quem tem certeza do bom exito final.

Felizmente não tardou muito que viessem a mim as luzes da doutrina incomparavel que patenteia aos olhos de quem tem a ventura de a conhecer e seguir todo o complicado organismo das sociedades humanas, com a mesma certeza e rigor com que a astronomia nos faz ver os acontecimentos celestes.

Foi então que aprendi a ajuizar, com seguro criterio e com inteira justiça, do valor da civilização fetichica e só então pude comprehender a extensão dos meus deveres para com os meus irmãos das selvas.

Data dessa época a formulação do plano que depois, invariavelmente, hei seguido em todas as relações com os indigenas do meu Estado, formulação em que muito devo aos sabios e generosos conselhos do meu amigo o Sr. Teixeira Mendes.

Esses planos, executados em meu Estado e applicados por occasião de contactos com tribus de nações muito differentes, foram sempre coroados de resultados magnificos, seguros, rapidos e duradouros.

Elles acham-se actualmente compendiados no regula-

mento da repartição cuja installação V. Ex., Sr. ministro, nesta civica solemnidade preside.

O serviço que, graças ao patriotismo e á alta comprehensão de sua missão civica, o Governo do Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha inaugura nesta data, por intermedio de V. Ex., não é, pois, uma experiencia mais ou menos aventureira, nem pelos processos que vão ser postos em jogo, nem pelo funcionario que é d'elle encarregado. Ao contrario, uns e outro já foram postos á prova mais de uma vez e em circumstancias bem difficeis.

Agora trata-se apenas de estender a todo o territorio de nossa Patria o que se executou com muito bom exito nos limites de um Estado, no qual, aliás, se accumulam todas as difficuldades e variantes que se podem encontrar ao passar do Amazonas para o Pará, do Pará para o Maranhão e assim por deante.

Eis porque, Exm. Sr. ministro, ao prestar hoje o compromisso solemne de devotar-me com todo o ardor de minha alma ao Serviço de Protecção aos Indios, faço-o sem a menor vacillação, mas antes com a mais inteira confiança de que os intuitos do Sr. Presidente da Republica e de V. Ex., ao crearem esta repartição, serão corôados de resultados em inteira correspondencia com as esperanças do Governo.

Quanto a mim, Exm. senhor, sabeis que trago para o novo serviço mais do que a resolução de um digno funcionario que deseja honradamente desempenhar os deveres do seu cargo.

Sabeis que, além dessa condição primordial, existe em mim uma convicção e o enthusiasmo, diria mesmo a paixão, de ver posto por obra o grandioso projecto sonhado pelas grandes almas de nossos melhores antepassados, condensados em José Bonifacio, de restituir aos descendentes dos primitivos habitantes do Brazil a patria de que foram expellidos a ferro e a fogo. Sabeis que, como patriota, anhoelo vehemente por ver congreçadas as

tres raças que constituem o fundo ethnico do povo brasileiro, para, fundidas, formarem afinal a unidade da população desta grande Republica.

Eis porque, Exm. senhor, não haverá esforço, não haverá dedicação que se me afigure superior ao merecimento da obra de que sou no dia de hoje encarregado pela Patria Brasileira, por intermedio de seus legitimis órgãos. E eis tambem o motivo por que aos meus olhos avulta o valor da confiança com que me distinguiram o Sr. Presidente da Republica e V. Ex., ao concederem-me a honra insigne de vir, 88 annos depois, chefiar o serviço que foi planeado pelo venerando fundador da nossa Independencia, o bondoso e sabio José Bonifacio de Andrada e Silva.

Si em qualquer occasião eu reputaria como uma honra receber das mãos de V. Ex. a investidura de um serviço publico, no momento actual julgo-a incomparavelmente maior e, sobretudo, muito mais cara ao meu coração.

Tende, pois, a bondade de transmittir ao Sr. Presidente da Republica, as expressões do meu mais vivo reconhecimentò pela alta distincção a mim conferida, e acceite V. Ex. a parte que á vossa pessoa vos consagro.

E, quanto a vós, illustre representante do venerando patriarcha, que com a vossa presença nesta solemnidade fazeis mais do que realçar a cerimonia do meu empossamento nas funcções de director geral dos novos serviços, porque o vosso comparecimento serve-nos de signal de que o vosso egregio antepassado acceitou, pelos seus legitimis representantes objectivos, o patronato subjectivo que eu almejo como a mais alta recompensa de meus trabalhos passados e futuros; acceitai, de envolta com os meus agradecimentos, os protestos que ora faço solemnemente de jámais poupar esforços e nem mesmo sacrificios, para a cabal execução dos generosos projectos do grande estadista brasileiro.»

Teve depois a palavra o Sr. deputado José Bonifácio, que pronunciou a seguinte oração :

Meus senhores. — Devo ser e sou deveras extremamente agradecido a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, pela satisfação immensa que me proporcionou de assistir á solemnidade desta posse.

Distinguindo-me com um convite especial, na qualidade de descendente de José Bonifácio, S. Ex. teve para commigo uma extraordinaria gentileza, associando minha humilde individualidade á homenagem ao patriarcha da Independencia.

S. Ex. bem pensou que em um acto destes, na data de hoje, não deveria ser esquecida a figura do grande e devotado brasileiro, cujos serviços, sem immodestia, posso lembrar, porque a historia os registra e a consciencia brasileira os acceita, sempre inspirados nos mais alevantados sentimentos de civismo e de amor á Patria, concorreram para a construcção solida de uma nacionalidade, já hoje prestigiosa no concerto das nações civilisadas.

A invocação do seu nome, neste instante, quando se dá inicio á organização de serviços que não passaram despercebidos ao seu grande espirito, si por um lado denota a delicadeza dos sentimentos patrioticos do Sr. ministro da Agricultura, por outro é realmente um acto de justiça, porque o estadista da Independencia lançára, na época em que dominou, ideias que hoje vão sendo acceitas e desenvolvidas, de accôrdo com a cultura e civilisação do nosso meio.

Era o descortino do sabio, era a perspicacia, a penetração, a profundeza de vistas do homem de Estado.

Ainda neste ponto se confirma o juizo emittido por um de seus biographos, chamando-o de — *Washington brasileiro*.

Na grande e poderosa republica norte-americana, foi o seu fundador, o seu primeiro presidente, foi Washin-

gton, a personificação a mais completa do patriotismo e da virtude, quem, diante da perseguição e massacre dos índios, erguera a voz protectora.

Aqui foi José Bonifacio quem semeára idéas de protecção e de bondade. E essas idéas germinaram.

A historia administrativa do Brazil-Imperio menciona diversos actos de protecção aos índios, e taes providencias, embora sem a systematisação conveniente, mostram que os governos da época estavam preocupados com o assumpto, sendo de justiça reconhecer e proclamar os beneficios e devotados serviços prestados pelas congregações religiosas, notadamente pelas missões religiosas, que, em Matto Grosso, se empenham na santa cruzada, sob a direcção do padre Malan.

Houve, entretanto, nas regiões governamentais um longo periodo de profunda indiferença, e agora, na Republica, ao eminente ministro da Agricultura, impellido pela sua educação accentuadamente democratica e republicana, na acção intelligente que tem desenvolvido em sua pasta, coube a gloria de assentar os primeiros fundamentos de tão importante serviço, obra meritoria de assistencia e civilisação, de confraternisação, de liberdade e justiça.

A protecção systematisada aos índios, o estabelecimento e fixação de regras á localisação de trabalhadores nacionaes, são medidas de elevado e incontestavel alcance, que denotam por parte do Governo, ao lado de um espirito eminentemente liberal, o proposito firme, o decidido empenho, a preocupação alevantada de enfrentar e resolver interessantes problemas de ordem moral e economica.

Si outros notaveis actos não houvessem já concorrido para o julgamento deste periodo administrativo, como um dos mais fecundos e brilhantes, bastava o decreto de 20 de Junho para que os nomes de SS. EEx. o Sr. Presidente da Republica e ministro da Agricultura fossem recommendados ao apreço publico.

Essa e outras medidas revelam a elevação de intuitos do Governo, que se empenha pelo desenvolvimento desta patria querida, cuja grandeza, tendo seus alicerces lançados por nossos maiores, vae sendo assegurada por esta geração de republicanos com o maior apreço e o mais carinhoso devotamento. Congratulando-me, pois, com o Governo, pelo acerto de seu acto, e augurando os mais completos resultados aos serviços confiados á direcção criteriosa, activa, energica e tenaz, do illustre e intemerato republicano coronel Rondon, felicito sincera e effusivamente ao Sr. ministro Rodolpho Miranda, cujo nome fica ligado a uma das causas em que se entrelaçam, dando-lhe relevo, a sympathia, a generosidade, os mais puros e nobres sentimentos de paz, de justiça, de bondade e de amor.»

Em seguida foi a acta inaugural assignada pelas seguintes pessoas presentes :

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

José Bonifacio de Andrada e Silva, deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Tenente-coronel de engenheiros *Candido Mariano da Silva Rondon*, director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais.

Luiz Bueno Horta Barbosa, secretario do mesmo Serviço.

Barão do Bananal (Luiz da Rocha Miranda), fazendeiro e capitalista.

Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Agricultura e Industria Animal.

José Francisco Soares Filho, director geral da Industria e Commercio.

Mario Barbosa Carneiro, director geral da Contabilidade.

Luiz Rodolpho Miranda, advogado e industrial.

Aquila da Rocha Miranda, secretario do ministro.

João Baptista de Moraes Rego, auxiliar tecnico do Ministerio.

Domingos Sergio de Carvalho, consultor tecnico do Ministerio.

Angelo Pinheiro Machado, deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

João Penido, deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

J. B. de Sampaio Ferraz, advogado.

Alexandre Bernardino de Moura, consultor juridico do Ministerio.

Joaquim Francisco Gonçalves Junior, director geral do Serviço do Povoamento do Sólo.

Fernando Luiz dos Santos Werneck, official do gabinete do ministro.

Joaquim Leonel de Rezende Filho, director da Secção economica do Posto Zootechnico Federal.

C. Paes Leme, medico.

Agenor Augusto de Miranda.

José Bezerra Cavalcante, engenheiro

Gastão Netto dos Reis, auxiliar do gabinete do ministro.

Cicero Monteiro da Silva, auxiliar do gabinete do ministro.

Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, auxiliar do gabinete do ministro.

Enéas Marcondes Ferraz, director de secção.

Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha.

Alvaro M. de Barros e Vasconcellos.

Cypriano Cesar de Carvalho Lemos.

Plinio Mario de Carvalho, 2.^o tenente do exercito.

Joaquim Lacerda, pelo «*Jornal do Commercio*».

Abel de Almeida, pelo «*O Paiz*».

Manoel Tavares da Costa Miranda.

Mario Cavalcante.

Amaro da Silveira.

Humberto de Oliveira.

Horacio Carneiro.

Theophilo Leal.

Pedro Malheiros.

Tancredo Vieira.

Alberto Portella, 1.^o tenente.

Pedro Celestino Leivas, engenheiro.

Pedro Ribeiro Dantas, 1.^o tenente-engenheiro militar.

Antonio Lopes do Amaral.

Adriano Metello.

João A. Cerejo, major.

Walter C. M. Fraenkel.

João Emilio Rodrigues.

Horacio Barreto.

Ennes Lage.

Albiani de Oliveira.

Pedro Martinho dos Reis Filho.

Izidoris Doris Junior.

João dos Santos Teixeira e Silva, pelo «Jornal do Brasil».

B. Vianna Junior, pela «Noticia» e «Gazeta da Tarde».

Antonio J. Castilho da Costa Ferreira.

Octavio Serzedello da Costa Machado.

Antonio Florindo da Cunha.

Antonio Estigarribia, 1º tenente-engenheiro militar.

José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Eugenio Moreno de Alagão.

Americo de Pinho.

Leonardo Pereira.

Oscar de Miranda Pacheco.

M. C. Vital Sobrinho.

Waldemar Moreno de Alagão.



ADDENDO

Escrepta ao correr da penna e em poucas horas da manhã do dia 7, a allocução por mim proferida nesse mesmo dia e inserta neste opusculo, não devera certamente viver mais d'ò que a vida ephemera a que se destinava. Ao compol-a, eu não esperava que ella obtivesse as honras da impressão, nem mesmo nas gazetas.

Com a presente explicação viso não só alcançar a indulgencia do leitor para que desculpe as imperfeições de que está inçado esse modesto discurso, mas tambem e sobretudo dar o motivo da existencia nelle de muitas lacunas importantes, que eu bem desejaria ver eliminadas.

De todas estas faltas a que mais me doía era a ausencia do nome do venerando Sr. Miguel Lemos num escripto como este, em que se presta culto á memoria do egregio Patriarcha da Independencia, pois é sabido que se este culto existe devemol-o aos esforços que para o restaurar empregou o eminente fundador e director do Apostolado Positivista do Brazil.

Desejava, pois, ardentemente reparar esta grande lacuna e procurava o meio de o fazer, quando sahii na secção ineditorial do *Jornal do Commercio* um escripto da lavra do Sr. Miguel Lemos a proposito do serviço de protecção aos indios. Resolvi logo incorporal-o ao meu discurso, não só porque dessa fórmula alcanço realisar esse meu intento, como tambem pelo alto valor intrinseco das indicações historicas e das considerações contidas no artigo do Sr. Miguel Lemos.

C. M. da S. Rondon.

Artigo do Sr. Miguel Lemos, a que se refere a nota antecedente :

JOSÉ BONIFACIO

A PROPOSITO DO NOVO SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS

Em um folheto (*) que publicamos em Maio de 1884 (quatro annos antes da Abolição), diziamos nós :

«Seja-nos licito recordar tambem que tivemos a honra de haver tirado do completo esquecimento em que jazia, o monumental opusculo do nosso grande José Bonifacio, em que este preclaro e principal organisador da nossa Independencia discutiu com admiravel competencia o problema escravo, e procurou dar-lhe uma solução que, sem duvida, foi a melhor elaborada nessa época».

E, depois de citarmos, em nota, o titulo da alludida Memoria, publicada pelo seu autor em Pariz, no anno de 1825, accrescentavamos :

«Traz (a referida Memoria) uma advertencia, assignada com as iniciaes A. D., que logo indicam o seu autor; o Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos Drumond, como, aliás, verifiquei pela leitura da correspondencia trocada nesse tempo entre elle e José Bonifacio, e cujos originaes existem na Bibliotheca Nacional.

Esta memoria, comquanto publicada nesta data, já estava redigida, quando a Constituinte foi dissolvida a 12 de Novembro de 1823. José Bonifacio, já anteriormente havia apresentado á mesma Assembléa um trabalho analogo, em relação aos nossos selvagens, sob o titulo de *Apontamentos para a civilisação dos indios bravos do Imperio do Brazil*, mandados estampar na Imprensa Nacional nesse anno de 1823. Estes dous trabalhos, juntamente com outros aspectos de sua acção politica, demonstram, com a

(*) «O Positivismo e a escravidão moderna», é o titulo desse folheto, dedicado á Santa memoria do primeiro dos pretos — TOUSSAINT-LOUVERTURE — e A' Provincia do Ceará. — C: RONDON.

maior evidencia, que na cabeça de José Bonifacio existia um plano completo e assentado para a organização da nova nacionalidade, sem exclusão de nenhum dos elementos constitutivos do magno problema.

Accrescentarei que a materia das duas memorias que deixo apontadas preoccupou o espirito e o coração de José Bonifacio, desde o tempo em que estudava em Coimbra, datando dahi os primeiros rascunhos destes trabalhos, como o testemunha o Dr. Silva Maia no seu *Elogio Historico*. Os *Apontamentos* sobre os indios foram reproduzidos pelo Sr. E. Zaluar, na sua *Peregrinação pela Provincia de S. Paulo*, com a data de 1821.

E, por ultimo, direi que nas instrucções que o Governo de S. Paulo deu aos seus deputados ás Côrtes de Lisboa, a 9 de Outubro de 1821, instrucções redigidas por José Bonifacio e que constituem um documento historico da maior valia, ainda não aproveitado, lê-se, no art. 6º, o seguinte :

« Que se cuide em legislar e dar as providencias mais sabias e energicas sobre dous objectos da maior importancia para a prosperidade e conservação do Reino do Brazil: o 1º, sobre a catechisação e civilisação geral e progressiva dos *Indios* bravos, que vagueam pelas mattas e brenhas; sobre cujo objecto um dos membros deste Governo dirige uma pequena memoria ás Côrtes Geraes, por mão de seus deputados; o 2º, requer imperiosamente iguaes cuidados da legislatura sobre melhorar a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e conversão de homens immoraes e brutos em cidadãos activos e virtuosos, vigiando sobre os senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e christãos e não como brutos animaes, como se ordenára nas Cartas Régias de 23 de Março de 1688 e de 27 de Fevereiro de 1798, mas tudo isto com tal circumspecção que os miseraveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurreições, que podem trazer scenas de san-

guê e de horrores. Sobre este assumpto o mesmo membro deste Governo offerece alguns apontamentos e idéas ao Soberano Congresso ».

O membro do Governo provisório de S. Paulo, a que se allude aqui, é o proprio José Bonifacio.

Tudo isto demonstra que á preeminencia politica e intellectual na discussão destes problemas, cumpre ajuntar em favor de José Bonifacio, a precedencia chronologica. Quando se attende a todas estas provas da alta capacidade do grande Ministro da Independencia, todo coração patriota, livre de prevenções, lamentará eternamente que as intrigas de ambiciosos mediocres tivessem obrigado o venerando sabio a deixar o Governo a 17 de Julho de 1823. Quantos problemas teriam sido resolvidos por José Bonifacio, que ainda hoje esperam por uma solução ! Bastará dizer que se o eminente Paulista tivesse tido o tempo necessario para realizar os seus vastos designios politicos, ha muito que a nossa Patria estaria lavada da mancha da escravidão.»

Transcrevendo estas linhas, temos unicamente em vista associar-nos ás palavras com que o Sr. Coronel Rondon, ao tomar posse do seu novo cargo, exaltou a grandeza do Patriarcha da Independencia, e, ao mesmo tempo, lembrar os esforços por nós empregados, desde a nossa conversão ao positivismo, para restaurar o culto do egregio Brasileiro, descurado pelos monarchistas e repudiado pelos republicanos.

E', pois, com legitima satisfação, que podemos hoje consignar o facto irrecusavel de que taes esforços não foram baldados, conseguindo o seu patriotico fim.

E jubilo não menor nos enche o coração, vendo, emfim, o Governo da nossa Patria tomar a si, seriamente, a protecção e defesa dos selvagens, sob a inspiração tambem incontestavel dos principios positivistas por nós firmados e vulgarisados desde o inicio, em 1881, da nossa propaganda.

Criando esse serviço, *dentro dos limites que competem ao Estado, sem nenhuma pretensão de ordem espiritual, e deixando o campo inteiramente aberto ás livres tentativas de catechese religiosa*, o Governo brasileiro cumpriu o seu dever, e merece por isso os sinceros aplausos dos nossos concidadãos.

Releve-se a um veterano de causas tão nobres, retirado hoje das lides publicas, esta manifestação do seu regosijo civico.

Miguel Lemos.

Rio, 3 de Shakespeare de 122.

12 de Setembro de 1910.

Rua Benjamin Constant n. 116.

